

MENSAGEM
Nº 97 /2011 - GAG

L I D O
Em, 19, 5, 2011
Costa
Assessoria de Plenário

Brasília, 18 de maio de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

REGIME DE
URGÊNCIA

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 53.422.546,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo justificativas das alterações propostas, na forma do art. 52, § 1º da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

laan
TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 19/5/11 às 15:25
Costa 11927
Assinatura Matrícula

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEP
 CDESCTMAT

Em, 19, 05, 11

Ramar Pinheiro Lima
Ramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

À Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 53.422.546,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 53.442.546,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento deste crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente às seguintes Unidades Orçamentárias:

I – Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.519.901,00 (doze milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e um reais);

II – Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PMDF, no valor de R\$ 2.960.861,00 (dois milhões novecentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e um reais);

III – Fundação Hemocentro de Brasília, no valor de R\$ 2.046.722,00 (dois milhões, quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais);

IV – Fundo de Saúde da Polícia Militar, no valor de R\$ 35.895.062,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1700	HEMOTECNOLOGIA								2.046.722
ATIVIDADES									
10 122	1700 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.515.473
10 122	1700 8517 0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1						
				S	4	90	0	420	126.463
				S	4	90	0	421	137.536
				S	4	90	0	432	1.141.343
				S	4	90	4	420	110.131
10 303	1700 2811	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE							100.000
10 303	1700 2811 0001	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE	99						
				S	4	90	0	420	100.000
10 303	1700 2812	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE							100.000
10 303	1700 2812 0001	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	99						
				S	4	90	0	420	100.000
10 303	1700 4081	GESTÃO DAS ATIVIDADES HEMOTERÁPICAS DA HEMORREDE							100.000
10 303	1700 4081 0001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA HEMORREDE	99						
				S	4	90	0	420	100.000
PROJETOS									
10 122	1700 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							231.249
10 122	1700 3487 4071	(***) REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN.	99						
				S	3	90	0	421	22.249
				S	3	90	0	432	190.000
				S	3	90	4	420	19.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.046.722
TOTAL - GERAL									2.046.722

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								12.519.901
PROJETOS									
06 181	2600 1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							12.519.901
06 181	2600 1822 0002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO	99	F	4	90	0	321	2.747.483
06 181	2600 1822 0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO	99	F	4	90	0	331	6.079.315
				F	4	90	0	332	3.693.103
TOTAL - FISCAL									12.519.901
TOTAL - GERAL									12.519.901

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL								35.895.062
ATIVIDADES										
10 302	0400 4057	ASSISTÊNCIA MÉDICA								35.895.062
10 302	0400 4057 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS POLICIAIS MILITARES E DEPENDENTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99							
			S	3	90	0	320			35.895.062
TOTAL - SEGURIDADE										35.895.062
TOTAL - GERAL										35.895.062

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE : 24904 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								2.960.861
ATIVIDADES									
06 122	2600 4010	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO							2.960.861
06 122	2600 4010 0001	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	317	820.470
				F	4	90	0	320	2.140.391
TOTAL - FISCAL									2.960.861
TOTAL - GERAL									2.960.861

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 11/05/2011	AC 85
-----------------------	---------------------------	-----------------

PROCESSOS:

063.000.061/2011, 063.000.062/2011, 063.000.063/2011, 063.000.065/2011, 063.000.066/2011, 054.000.123/2011, 054.000.124/2011 e 054.000.125/2011

ASSUNTO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPERÁVIT FINANCEIRO)

INTERESSADOS:

	VALOR R\$
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12.519.901
321 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)	2.747.483
331 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	6.079.315
332 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)	3.693.103
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DF- FUNPM	2.960.861
317 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	820.470
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	2.140.391
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	2.046.722
421 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)	159.785
432 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DF)	1.331.343
420 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	555.594
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	35.895.062
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	35.895.062
TOTAL R\$	53.422.546

ORIGEM DOS RECURSOS:

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: SUPERAVIT FINANCEIRO DOS CONVÊNIOS N°S 001/2009-PMDF/DFTRANS, 003/2006-PMDF/DETRAN E 009/2006-PMDF/BACEN;

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM: SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS PRÓPRIOS FONTES 317 E 320;

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB: SUPERAVIT FINANCEIRO DO CONVÊNIO N° 2032/2008 - FHB/MS; 1433/2009 - FHB/MS; 3270/2007 - FHB/MS; 2849/2006 - FHB/MS; E SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA FHB FONTE 420;

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR : SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS PRÓPRIOS FONTE 320.

FINALIDADE DOS RECURSOS:

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO.

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM: COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB: COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA REDE FHB, HEMOREDE FHB, PARA O HEMOCENTRO DE ÁGUAS CLARAS, COBRIR DESPESAS COM REFORMA NO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA DO HRAN E COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A FHB.

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR : COBRIR DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3103 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABOIT

RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____

Folha nº	27
Processo nº	054.000.355/2009
Rubrica	0916570



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA Nº 001/2009, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COM A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN-DF E A TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº. 0410.000.090/2009.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, neste ato representada por seu Secretário, **João Alberto Fraga Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 391.303 – SSP/DF, CPF nº 119.391.411-68; a **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, representado por seu Comandante Geral, Cel. **QOPM Antônio José de Oliveira Cerqueira**, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 865.282 – SSP/DF, CPF nº 459.962.457-87; o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado simplesmente **DETRAN/DF**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 00.475.855/0001-79, com sede no Setor de Grandes Áreas Isoladas Norte, Lote A, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Jorge Cezar de Araujo Caldas**, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 674.435 – SSPDS/DF, CPF nº 347.795.827-68; e a Autarquia **TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DFTRANS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.764.629/0001-21, com sede no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferroviária, Ala Sul, Sobreloja, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha**, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 37.362.735 – SSP/PR, CPF nº 595.822.279-15, com amparo no Decreto nº 27.660 de 24 de janeiro de 2007, com fundamento no dispositivo de inexigibilidade de licitação previsto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Folha nº	28
Processo nº	054002355/2008
Rubrica	00165/0

julho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Cooperação Recíproca tem por objetivo coibir e impedir, nas vias do Distrito Federal sob a jurisdição do DETRAN/DF e DER/DF, respeitadas as áreas de competência de cada convenente, a prestação do transporte coletivo, público ou privado, de passageiros, sem a devida autorização do poder público, nos termos da legislação local, configurada pelo artigo 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 953, de 13 de novembro de 1995, e nº 3.229 de 21 de novembro de 2003, a regulamentação dada pelos Decretos nºs 17.161, de 28 de fevereiro de 1996, 17.384, de 27 de maio de 1996, e 24.266, de 02 de dezembro de 2003.

1.2 – O cumprimento do objeto do presente Convênio deverá efetivar-se mediante ações de Policiamento Ostensivos de Trânsito, por intermédio da PMDF, e de fiscalização, por agentes do DETRAN-DF e da DFTRANS, a serem desenvolvidas em conjunto ou isoladamente pelos órgãos convenentes.

1.3 – As ações conjuntas serão definidas, planejadas, executadas e avaliadas em comum acordo entre os Executores do presente Convênio, visando sempre a efetividade na execução da fiscalização do transporte irregular, com a conseqüente melhoria e aprimoramento do Sistema de Transporte do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Constituem obrigações da DFTRANS:

2.1.1 – Processar e arrecadar as multas aplicadas pelos policiais militares da PMDF e pelos agentes de fiscalização do DETRAN e da DFTRANS;

2.1.2 – Fornecer, ao Executor do Convênio pela PMDF e pelo DETRAN/DF, os talões de Auto de Infração que serão utilizados pelos policiais militares e pelos agentes de fiscalização;

2.1.3 – Adquirir e repassar materiais, bens e equipamentos, indispensáveis ao cumprimento deste Convênio, quando formalmente solicitados pelo Comandante Geral

da Polícia Militar e pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF, observados os valores previstos para repasse àqueles órgãos;

2.1.4 – Fornecer aos Executores do Convênio pela PMDF e pelo DETRAN/DF coletânea da legislação pertinente aos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e normas e instruções que autorizam a prestação do serviço de transporte coletivo privado no território do Distrito Federal, bem como os atos normativos que vier a celebrar;

2.1.5 – Disponibilizar, sempre que solicitado pelos Executores, equipe de técnicos para proferir palestras e qualificar os policiais militares e agentes de fiscalização envolvidos nas ações;

2.1.6 – Indicar formalmente, ao DETRAN/DF os dados de 04 (quatro) operadores que irão acessar ao sistema DETRAN/DF, especificamente o módulo de multas. Sendo 02 (dois) dos operadores com acesso apenas de Consulta;

2.1.7 – Proceder, o cadastramento, baixa por pagamento e as alterações de cancelamento, subjuice, efeito suspensivo e reativação das multas da DFTRANS no sistema do DETRAN/DF;

2.1.8 – Proceder à notificação, impressão e sua postagem aos proprietários de veículos automotores, quando multados por infringir a legislação que trata das infrações relativas ao código 050 – Transporte Irregular;

2.1.9 – Fornecer e assegurar ao DETRAN/DF, sempre que requisitado e periodicamente, informações relativas às multas aplicadas utilizando o código 050 – Transporte Irregular e seus respectivos valores;

2.1.10 – Fornecer ao DETRAN/DF arquivo contendo as informações de pagamentos realizados pelas notificações impressas pela DFTRANS, enviados pelos bancos conveniados;

2.1.11 – Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua realização;

2.1.12 – A responsabilidade pelas multas que trata de transporte irregular (código 050) é da DFTRANS.

2.2 – Constituem obrigações da PMDF:

2.2.1 – Empregar efetivos dos Quadros Orgânicos de suas Unidades Operacionais na fiscalização do transporte coletivo de passageiros, públicos ou privado, não autorizado pelo poder público.

Folha nº	30
Processo nº	054082355/2008
Rubrica	09/16/0

2.2.2 – Encaminhar no prazo de cinco dias úteis, os Autos de Infração lavrados pelos integrantes das Subunidades e/ou Frações ao Serviço de Controle de Infrações da DFTRANS/DF, incluindo-se os Autos de Infração inutilizados:

2.2.3 – Capacitar os Policiais Militares empenhados, sob orientação técnica da DFTRANS;

2.2.4 – Elaborar relatório quantitativo dos Autos de Infração emitidos e encaminhá-los, mensalmente, ao DFTRANS.

2.2.5 – Exigir a assinatura dos policiais militares nos Autos de Infração lavrados exclusivamente pela PMDF e, em conjunto com os agentes do DETRAN/DF e da DFTRANS, os autos emitidos decorrentes de operações conjuntas entre os órgãos convenentes;

2.3 – Constituem obrigações do DETRAN/DF:

2.3.1 – Empregar efetivos de seu Quadro de agentes fiscais na fiscalização do transporte coletivo de passageiros, públicos ou privado, não autorizado pelo poder público;

2.3.2 – Encaminhar no prazo de cinco dias úteis, os Autos de Infração lavrados por seus agentes ao Serviço de Controle de Infrações da DFTRANS, incluindo-se os Autos de Infração inutilizados, bem como relação dos veículos recolhidos e liberados, por fraude à legislação de que trata dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

2.3.3 – Capacitar os agentes fiscais empenhados, sob orientação técnica da DFTRANS;

2.3.4 – Encaminhar à DFTRANS, mensalmente, relatório quantitativo dos Autos de Infração emitidos;

2.3.5 – Exigir a assinatura dos agentes fiscais nos Autos de Infração lavrados exclusivamente pelo DETRAN/DF e, em conjunto com os agentes da PMDF e da DFTRANS, os autos emitidos decorrentes de operações conjuntas entre os órgãos convenentes;

2.3.6 – Promover a guarda, em seus pátios, dos veículos removidos, retidos ou apreendidos nas operações conjuntas e isoladas de cada conveniente, os quais somente poderão ser liberados após pagamento integral ou da primeira parcela das multas, preços públicos e demais encargos, bem como a descaracterização dos

Folha nº	31
Processo nº	054002355/2007
Rubrica	

padrões de pintura e equipamentos exclusivos dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

2.3.7 – Promover apoio às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas, fornecendo sempre que requerido, veículos próprios para o transporte de material de sinalização para operações de grande vulto e remoção de veículos;

2.3.8 – Cadastrar, também, no prontuário de veículo a notificação lavrada em trânsito pela fiscalização da DFTRANS e pelos policiais militares da PMDF, por fraude à legislação que trata dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, mantendo-a em pendência administrativa até o pagamento da multa aplicada;

2.3.9 – Efetuar o cadastro dos autos de infração emitidos por todos os convenientes, bem como dos veículos apreendidos, no momento dos recolhimentos ao depósito, encaminhando quinzenalmente relatório à DFTRANS;

2.3.10 – Disponibilizar à DFTRANS acesso ao Sistema DETRAN/DF especificamente o módulo de multas, dentro das exigências estabelecidas pelo DETRAN/DF, referente às multas aplicadas, utilizando o código 050 – Transporte Irregular;

2.3.11 – Efetuar o cadastro, de 4 (quatro) operadores indicados, formalmente, pelo DFTRANS, através de seu representante legal perante o DETRAN/DF, no Sistema DETRAN/DF. Observando que 02 (dois) destes operadores irão efetuar apenas consultas ao Sistema;

2.3.12 – Proceder, baixa automática, das multas da DFTRANS aplicadas, utilizando o código 050 – Transporte Irregular, relativo aos veículos cadastrados na base de dados do DETRAN/DF, por meio dos arquivos enviados pelos bancos conveniados;

2.3.13 – Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

2.3.14 – Fornecer e disponibilizar à DFTRANS, mensalmente ou mediante solicitação, relatórios relativos às multas aplicadas;

2.3.15 – Informar à DFTRANS, para os devidos fins de registro no CPF, os débitos relativos ao código 050 – Transporte Irregular, dos veículos levados a hasta pública.

2.4 – COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES:

2.4.1 – Encaminhar, à PMDF, ao DETRAN/DF e à DFTRANS, periodicamente, relatório das ações empreendidas e seus resultados, bem como de eventuais dificuldades

Folha nº	32
Processo nº	054002355/2007
Rubrica	00165/0

enfrentadas para conhecimento, controle e a adoção das providências legais requeridas;

2.4.2 – Designar um servidor para coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as ações de que trata o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Para a cobertura dos gastos realizados pela PMDF, pelo DETRAN/DF e pela DFTRANS, na execução deste Convênio, contarão esses órgãos com recursos provenientes do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em valores correspondentes ao produto autos de infração, identificado no item 3 do Quadro 4 – Produtos a Serem Obtidos do Plano de Trabalho, conforme discriminado a seguir:

3.1.a no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre os três conveniados:

1. repasse à PMDF:

25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

2. repasse ao DETRAN/DF:

25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

3. repasse à DFTRANS:

50% (cinquenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

3.1.b no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados PMDF e DETRAN/DF:

1. repasse à PMDF:

40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

2. repasse ao DETRAN/DF:

Folha nº	33
Processo nº	0.54.0002355/2008
Rubrica	02/01/65/0

40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

3. repasse à DFTRANS:

20% (vinte por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

3.1.c no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados DFTRANS e DETRAN/DF:

1. repasse ao DETRAN/DF:

40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

2. repasse à DFTRANS:

60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

3.1.d no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados DFTRANS e PMDF:

1. repasse à PMDF:

40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

2. repasse à DFTRANS:

60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

3.1.e no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pela PMDF:

1. repasse a PMDF:

60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

Folha nº	34
Processo nº	0.54002355/2007
Rubrica	09165/0

2. repasse à DFTRANS:

40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

3.1.f no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pelo DETRAN/DF:

1. repasse ao DETRAN/DF:

60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

2. repasse à DFTRANS:

40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

3.1.g no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pelo DFTRANS:

1. repasse ao DETRAN/DF:

10% (dez por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

2. repasse à DFTRANS:

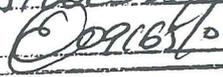
90% (noventa por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

3.1.1 – Para efeito de apuração dos valores referidos no item anterior, somente serão considerados os recursos financeiros provenientes de multas que não estejam sendo questionadas administrativa ou judicialmente.

3.1.2 – Caso venha a ocorrer devolução de valor correspondente à multa aplicada, em razão do deferimento de recurso administrativo ou judicial, e, já tendo este valor sido computado para efeito do disposto no subitem 3.1, esse valor será deduzido do repasse previsto para o mês subsequente;

3.2 – Permanecerão no Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal os valores referentes à participação da DFTRANS, conforme descrito no item 3.1,

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Folha nº	35
Processo nº	054001355/2007
Rubrica	

devendo ser utilizados na capacitação dos Fiscais, na aquisição de materiais, bens, equipamentos e serviços indispensáveis à execução das atividades objeto deste convênio.

3.3 – Os valores correspondentes à participação da PMDF e do DETRAN/DF serão repassados àquele órgão em parcelas mensais, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos repassados na forma e condições impostas nesta Cláusula deverão ser utilizados na capacitação dos Policiais Militares e dos agentes de fiscalização e na aquisição de materiais, bens, equipamentos e serviços indispensáveis à execução das atividades objeto deste Convênio.

4.2 – Os valores recebidos por cada partícipe, serão mantidos, obrigatoriamente, em conta bancária específica, do Banco de Brasília S/A – BRB, obedecendo-se as disposições impostas no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A PMDF e o DETRAN/DF encaminharão à DFTRANS, para apreciação e aprovação, a prestação de contas, cuja apresentação deverá ocorrer anualmente, demonstrando a efetiva aplicação dos recursos na consecução dos objetivos deste ajuste.

5.2 – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, de forma discriminada, com o fim de facilitar a conferência quanto à correta aplicação dos recursos repassados, bem como com extrato da conta bancária específica, do período de recebimento.

5.3 – Ficarão retidos os repasses previstos neste Convênio até saneamento das impropriedades, conforme imposto no art. 116, §3º, I, II e III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários para fazer face ao presente Convênio são oriundos do Orçamento do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, Unidade Orçamentária 26905, Função 26, Programa de Trabalho 453, Subprograma de

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Folha nº	36
Processo nº	084.002355/2008
Rubrica	0916/0

Trabalho 2800, Projeto/Atividade 2.084-0001, Natureza da Despesa 349039 – Despesas Correntes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 220.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EXECUTORES

7.1 – Ficam designados como Executores do presente Convênio, pela Secretaria de Estado de Transportes, o Chefe da Unidade de Administração Geral, e pela Polícia Militar do Distrito Federal, o Comandante da Companhia de Polícia Militar Rodoviária (CPRv), pelo DETRAN/DF, o Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira – DIRAF e o Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização – DIVPOL, e, pela DFTRANS, o Diretor da Diretoria Operacional – DOP e o Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF. Os executores promoverão reuniões extraordinárias, quando necessário, por solicitação de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O Presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 meses, adquirindo eficácia com sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser modificado ou complementado, desde que haja concordância entre os Convenientes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – É facultado aos convenientes, resguardados os benefícios percebidos e as obrigações contraídas, rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial do Distrito Federal, deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, por conta da DFTRANS, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente instrumento, em folhas que integram livro próprio do Centro de Contratos, Convênios e Licitações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, do que serão extraídas 06 (seis) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 15 de abril de 2009.

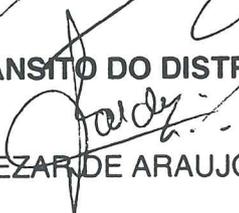
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES


JOÃO ALBERTO ERAGA SILVA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS


PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN


JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

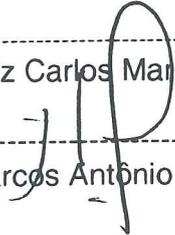
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL


ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

TESTEMUNHAS:



1. Luiz Carlos Mariano de Almeida



2. Marcos Antônio Nunes de Oliveira

Folha nº 38
Processo nº 01/002355/2008
Rubrica *Coralberto*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO: Governo do Distrito Federal (por intermédio da Polícia Militar do distrito Federal)

CNPJ: 08.942.610/0001-16

ENDEREÇO: Quartel do Comando Geral da PMDF, Brasília – DF

PAGAMENTO: Banco de Brasília S/A 070 Agência nº 01000 – C/Corrente nº 007.604-8 BSB, DF

RESPONSÁVEL: Cmt.-Geral - Coronel **ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA**

ÓRGÃO: Departamento de Trânsito do Distrito Federal

CNPJ: 00.475.855/0001-79

ENDEREÇO: Setor de Grandes Áreas Isoladas Norte, Lote A, Brasília – DF

PAGAMENTO: Banco de Brasília S/A 070 Agência nº 213 – C/Corrente nº 001756-2 – BSB, DF

RESPONSÁVEL: **JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS**

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Melhoria e aprimoramento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, mediante cooperação recíproca para a realização de operações integradas, conjuntas ou isoladas, de fiscalização, nas vias públicas do Distrito Federal, com o objetivo de coibir e impedir a prestação de serviço não autorizado pelo poder público, de transporte coletivo, público ou privado, de passageiros, nos termos da legislação local, configurada pelo artigo 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 953, de 13 de novembro de 1995, e nº 3.229 de 21 de novembro de 2003, a regulamentação dada pelos Decretos nºs 17.161, de 28 de fevereiro de 1996, 17.384, de 27 de maio de 1996, e 24.266, de 02 de dezembro de 2003.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

3 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As operações, isoladamente ou em conjunto, deverão ser realizadas conforme programação a ser definida por um grupo de planejamento designado em comum acordo pelos Convenentes.

As operações conjuntas deverão ser realizadas por equipes operacionais, integradas, cada uma delas, por 4 (quatro) policiais militares da PMDF, por 2 (dois) agentes de fiscalização da DFTRANS, e por 2(dois) agentes de fiscalização do DETRAN/DF.

As operações serão realizadas por policiais militares fardados, utilizando veículos convencionais de patrulhamento, no caso da PMDF, e por agentes de fiscalização identificados por colete próprio, nos casos da DFTRANS e do DETRAN/DF.

As operações serão planejadas com a observância das normas específicas concernentes à natureza e jurisdição da via (DETRAN/DF ou DER/DF)

As atividades específicas de fiscalização (seleção dos veículos a abordar, exame da documentação, avaliação do caso, decisão de autuar/apreender, preenchimento do auto de infração, etc) far-se-ão em estrita obediência às normas que regem a matéria.

A apuração das penalidades aplicadas pelos Convenentes, bem como o resultado financeiro dela decorrente será apurado a cada 30 dias.

4 – PRODUTOS A SEREM OBTIDOS

Três produtos deverão resultar da execução do presente Convênio:

1. Relatório circunstanciado de cada operação realizada, conforme modelo a ser definido em comum acordo pelos Convenentes;
2. Relatório estatístico mensal das operações realizadas e dos resultados obtidos;
3. Autos de infração devidamente preenchidos, relativos às infrações constatadas durante as operações.

Os formulários de auto de infração que resultarem inutilizados, independentemente do motivo, serão obrigatoriamente cancelados e devolvidos (todas as vias) à DFTRANS, para registro e baixa.

40.
08/002353/100
CP9165/0

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A DFTRANS repassará a PMDF e ao DETRAN/DF recursos provenientes do Orçamento do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, correspondentes ao produto auto de infração, identificado no item 3 do Quadro 4 – Produtos a Serem Obtidos, conforme discriminado a seguir:

1. no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre os três conveniados:

1.1. repasse à PMDF:

1.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

1.2. repasse ao DETRAN/DF:

1.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

2. no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados PMDF e DETRAN/DF:

2.1. repasse à PMDF:

2.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

2.2. repasse ao DETRAN/DF:

2.2.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Folha nº 41
Processo nº 05100235/2002
Rubrica: 07/16/0

resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência

3. no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados DFTRANS e DETRAN/DF:

3.1. repasse ao DETRAN/DF:

3.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

4. no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações conjuntas entre dois conveniados DFTRANS e PMDF:

4.1. repasse à PMDF:

4.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

5. no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pela PMDF:

5.1. repasse à PMDF:

5.1.1. 60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

6. no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pelo DETRAN/DF:

Processo nº 42
Processo nº 054002355/2009
Rubrica: C. 09165/0

6.1. repasse ao DETRAN/DF:

6.1.1. 60% (sessenta por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

7. no caso de autos de infração lavrados durante a realização de operações isoladas realizadas pela DFTRANS:

7.1. Repasse ao DETRAN/DF:

7.1.1. 10% (dez por cento) do valor de cada auto de infração que resulte em penalidade aplicada por primeira infração ou por reincidência.

A PMDF e o DETRAN/DF aplicarão os recursos recebidos em Programas de Trabalho do Orçamento daquelas UOs aprovados para o exercício de 2009, devendo utilizá-los para a capacitação dos Policiais Militares e dos agentes de fiscalização, e para a aquisição de materiais, bens, equipamentos e serviços indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A DFTRANS repassará mensalmente um montante estimado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o 10º (décimo) dia útil do mês, depositados nas contas correntes específicas dos Convenientes.

7 – DO PRAZO

O Convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo.

As operações serão realizadas dentro do período de vigência do Convênio e de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e materiais dos Convenientes.

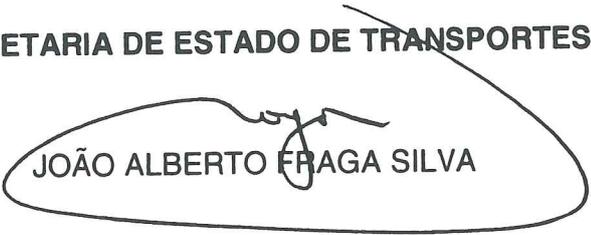
A execução do objeto do presente Convênio terá início tão logo seja

43
DF 0023 55 pas
02/10/09

publicado seu extrato na Imprensa Oficial, respeitada a disponibilidade de recursos acima referidos.

Brasília – DF, 15 de abril de 2009.

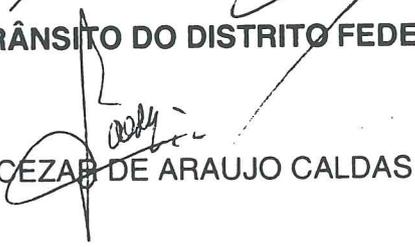
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES


JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

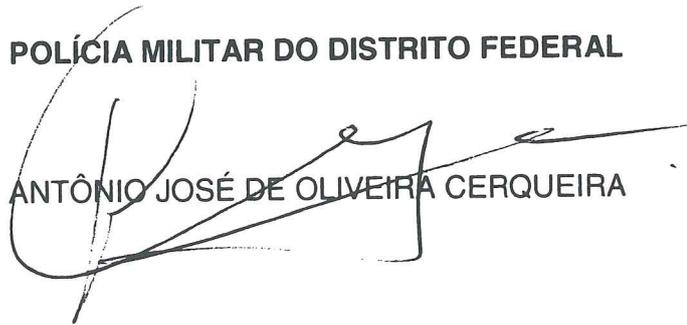
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS


PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

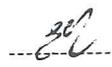
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN

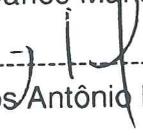

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL


ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

TESTEMUNHAS:

- 

1. Luiz Carlos Mariano de Almeida
- 

2. Marcos Antônio Nunes de Oliveira

DETRAN 107

Folha nº	02
Processo nº	054.001.272/2006
Rubrica	AM 74185-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



**CONVÊNIO Nº. 03/2006 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:
Processo nº: 055-031172/2006**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, entidade autárquica do Governo do Distrito Federal, com sede no SAIN, Lote "A", Bloco B, inscrito no CGC/MF sob nº 00.475.855/0001-79, doravante denominado **DETRAN/DF**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **PMDF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.718/0003-71, representada pelo seu Comandante-Geral, Coronel **QOPM FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO**, nos termos do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - e do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem formalizar o presente Convênio.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Cooperação recíproca entre o DETRAN e o DF/PMDF visando melhorias nas condições de trânsito das vias sob circunscrição daquele, através de fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito pela PMDF e conseqüente lavratura dos autos de infrações.

Folha nº	03
Processo nº	054.001.272/2006
Rubrica	<i>[assinatura]</i> 74185-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



Parágrafo Único – As atividades objeto do presente convênio obedecerão ao planejamento do DETRAN/DF e da PMDF, ficando a coordenação e controle por parte de ambos os partícipes, que exercerão a supervisão técnica, visando estabelecer condições para o seu aperfeiçoamento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Das Obrigações do Detran/DF:

- a) Arrecadar as multas aplicadas pelos policiais militares da PMDF;
- b) Fornecer ao executor do convênio nomeado pela PMDF, talões dos Autos de Infrações que serão utilizados pelos policiais militares na lavratura das infrações;
- c) Inserir nas notificações de infrações, objeto dos Autos de Infrações lavradas pela PMDF, dígito identificador dessas Infrações;
- d) Promover, em conjunto com a PMDF, campanhas educativas de trânsito junto à sociedade brasiliense;
- e) Repassar, mensalmente, o percentual de 40% da arrecadação líquida, cujas autuações foram lavradas pela PMDF;
- f) Apresentar, mensalmente, planilha ou permitir o acesso ao banco de dados, para fins de controle do executor da PMDF, das notificações aplicadas pelos policiais militares.

[assinatura]

Folha nº	04
Processo nº	054.001.272/2006
Rubrica	JM 74185-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



g) Encaminhar ao executor do convênio do órgão conveniente, mensalmente, a numeração dos autos de infração emitidos aos infratores e as encaminhadas à Jari, bem como a relação numérica dos autos de infração que por ventura foram cancelados;

h) Encaminhar ao executor do convênio na PMDF, mensalmente, Ordem Bancária que comprove a transferência do recurso à conta corrente da PMDF;

2 – Das obrigações do PMDF:

a) Utilizar os recursos financeiros, bem como, os materiais, bens, ou equipamentos, porventura repassados pelo DETRAN/DF, exclusivamente nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito;

b) Elaborar e apresentar ao DETRAN/DF, prestação de contas, anualmente, constando: o demonstrativo da execução da receita e despesa, relação nominativa de pagamentos efetuados, extratos da conta corrente específica do convênio devidamente conciliados com as emissões efetuadas, relação de bens adquiridos e declaração expressa do Ordenador de Despesa aprovando o relatório circunstanciado e atestando que os recursos financeiros recebidos tiveram boa e regular aplicação, e na forma determinada pela Lei nº 9.503/97, em seu artigo 320;

c) Empregar efetivo dos quadros orgânicos das unidades, subunidades e/ou frações de policiais da PMDF no policiamento e fiscalização de trânsito, no atendimento das atividades objeto do convênio;

Folha nº	05
Processo nº	054.001.272/2006
Rubrica	JM 74185-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



d) Capacitar os policiais militares empenhados na fiscalização e policiamento de trânsito, sob orientação técnica do DETRAN/DF;

e) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

f) Encaminhar no prazo de 96 (noventa e seis) horas úteis, os Autos de Infrações de Trânsito lavrados pelos integrantes da PMDF, ao serviço de controle de infrações do DETRAN/DF, incluindo-se neste prazo os Autos de Infrações inutilizados;

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, o qual vencido o prazo, será necessário celebrar novo convênio.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à dotação orçamentária do DETRAN/DF, integrarão o orçamento da PMDF e terão a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 06181260018220003 Fonte: 131000000, Despesa: 339039 e 339030.

Parágrafo Primeiro – A conta corrente terá uso exclusivo para transferência de recursos à PMDF e será aberta após a assinatura do convênio.

Folha nº	06
Processo nº	054.001.272/2006
Rubrica	74185-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



Parágrafo Segundo – Os recursos repassados a esta conta, representam à receita líquida das multas aplicadas pela PMDF. A receita líquida é o valor total arrecadado, deduzidos 5% (cinco por cento) do Fundo Nacional de Segurança do Trânsito – FUNSET, 1% (um por cento) do PASEP e a restituição das multas por causa de recursos interpostos junto à Jarí e/ou Contrandife.

V – CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

VI – CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas se dará anualmente, sendo que a primeira prestação será realizada após doze meses da assinatura deste convênio, em conformidade com a IN nº 01/05 da Corregedoria Geral do Distrito Federal. O órgão conveniente terá mais dois (02) meses após este prazo para prestação de contas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



7.2 – A prestação de contas será acompanhada de Relatório Financeiro, Relação de Pagamentos, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, Notas de Empenho, Notas Fiscais, Extratos de Conta Corrente, etc.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1 – De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma de extrato, e terá o seu registro do extrato no órgão interessado.

IX – CLÁUSULA NONA – DOS EXECUTORES

Os executores do presente convênio serão nomeados, oportunamente, por cada um dos partícipes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro de Brasília, do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas do presente convênio.

Folha nº	08
Processo nº	054.001-272/2006
Rubrica	JA 74185-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



E, estando justos e contratados, os representantes dos partícipes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 23 de Agosto de 2006.

Pelo DETRAN/DF:


ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES
DIRETOR-GERAL
DETRAN-DF

Pela PM/DF:


FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO
COMANDANTE GERAL
PM-DF

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1. DADOS CADASTRAIS

NOME: Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal.		
CNPJ/MF: 00.394.718/0003-71		
ENDEREÇO: SAIS – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – Área 04		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.610-200
BANCO: 070	AGÊNCIA: 100	C/C: *
TELEFONE: (061) 3445-1094		FAX: 3445-1354
REPRESENTANTE: Comandante-Geral, Coronel QOPM FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO		
CPF: 130415921-34	RG: 930.749 SSP/DF	Matrícula: 00.428/6

(*) A referida conta corrente é exclusiva para o presente ajuste e será aberta após a efetivação do convênio.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO

Convênio entre PMDF e DETRAN.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 meses.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação recíproca entre o DETRAN e o DF/PMDF visando melhorias nas condições de trânsito das vias sob jurisdição daquele, através de fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito pela PMDF e conseqüente lavratura dos autos de infrações.

2.3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Realizar através da Polícia Militar do Distrito Federal, em conjunto ou isoladamente, nas vias do Distrito Federal sob jurisdição do DETRAN, o policiamento e a

Folha nº 09
Processo nº 054.001.272/2006
Rubrica JM 74185-X



fiscalização, dando cumprimento ao que prevê o art. 6º e o art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503 de 23/09/97), buscando sempre proporcionar a segurança e a fluidez no trânsito do Distrito Federal.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. METAS GERAIS

Folha nº	10
Processo nº	054.001.272/2006
Rubrica	M 74185-X

- a) Reduzir as infrações de trânsito no Distrito Federal;
- b) Transmitir conhecimentos e experiências entre os componentes da Polícia Militar do Distrito Federal e os componentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a fim de que haja uma perfeita integração de ações.
- c) Possibilidade de participação de integrantes da Divisão de Fiscalização e/ou Policiamento do DETRAN em cursos e estágios próprios da PMDF, e vice-versa;
- d) Promoção de campanhas educativas na Semana Nacional do Trânsito;
- e) Participação na formulação de planejamentos estratégicos e ações gerais na área de fiscalização e policiamento nas vias do Distrito Federal.

3.2. ETAPA DE EXECUÇÃO

- a) Disponibilidade pelo DETRAN, de materiais, equipamentos, veículos e instalações à PMDF para a realização do policiamento e a fiscalização de trânsito no âmbito das vias do Distrito Federal;
- b) Repasse das parcelas, mensalmente, no percentual de 40% da arrecadação líquida feita pelo DETRAN e cujas autuações foram lavradas pela PMDF, sendo que a primeira parcela será transferida até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convênio;
- c) Aplicação dos recursos em conta corrente pela PMDF ou gasto desses recursos, tudo, necessariamente, dentro do prazo de vigência do convênio;
- d) Emprego do policiamento pela PMDF para fiscalização nas vias do Distrito Federal;
- e) Prestação de contas dos valores transferidos à PMDF;
- f) Apresentação de planilha ou permissão de acesso ao banco de dados, mensalmente pelo DETRAN, para fins de controle do executor da PMDF, das notificações aplicadas pelos policiais militares.



Folha nº	11
Processo nº	054.009.272/2006
Rubrica	M 74185-X

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo DETRAN integrarão o orçamento da PMDF e terão a seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.30 – Despesas Correntes – material de consumo.

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente, da atividade 2060 – coordenação e execução das atividades de policiamento ostensivo fardado – subatividade 0003 – policiamento ostensivo fardado de guardas.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos necessários à execução do objeto do convênio serão no montante de 40% da arrecadação líquida das autuações aplicadas pela PMDF e correrão à conta do Órgão Concedente, transferidos para a PMDF através da conta a ser aberta, após assinatura do convênio, na Agência nº 0100 do Banco Regional de Brasília (BRB).

O DETRAN repassará à PMDF, mensalmente e no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento, os recursos objeto do convênio, sendo que a primeira parcela será repassada no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Convênio.

6. EMPREGO DO PESSOAL DA PMDF

Para a execução do convênio, a PMDF empregará o efetivo do Batalhão de Trânsito da PMDF e das Companhias de Trânsito dos demais batalhões e das companhias da PMDF, podendo ser Oficiais ou Praças Policiais Militares.

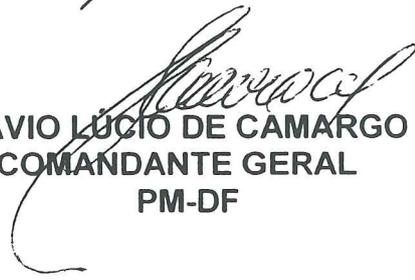
7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente, declara, para fins junto ao DETRAN, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Local ou Nacional que impeça este ajuste.

Pelo DETRAN/DF:


ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES
DIRETOR-GERAL
DETRAN-DF

Pela PM/DF:


FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO
COMANDANTE GERAL
PM-DF

Folha nº	12
Processo nº	054.001.272/2006
Rubrica	MM 74185-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GECAC/NUORA



PROCESSO : 054-000.124/2011
INTERESSADO : POLÍCIA MILITAR DO DF
ASSUNTO : SUPERAVIT FINANCEIRO DE 2010

Senhora Gerente,

De acordo com o art. 24, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, informamos abaixo os valores apurados do superávit financeiro da Polícia Militar do Distrito Federal:

Transferência 3191

Convênio 00000/04-GDF/DFTRANS/PMDF

Conta Bancária nº 070 00100 007.604-8

Banco	R\$	- 0 -
Aplicação	R\$	747.923,90
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$	747.923,90

DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS

321003191	R\$	258.280,22
331003191	R\$	489.643,68
Total	R\$	747.923,90

Transferência 3983

Convênio 000003/06-GDF/PMDF/DETRAN

Conta Bancária nº 070 00100 010.905-1

Banco	R\$	0,00
Aplicação	R\$	6.697.804,83
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$	6.697.804,83

DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS

321003983	R\$	1.108.133,56
331003983	R\$	5.589.671,27
Total	R\$	6.697.804,83

Transferência 4524

Convênio 000009/06-GDF/PMDF/BACEN

Conta Bancária nº 070 00100 012.529-4

Banco	R\$ - 0 -
Aplicação	R\$ 8.681.274,83
Restos a Pagar Não Processados	R\$ (3.607.103,72)
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 5.074.171,11

DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS

321004524	R\$ 1.381.068,87
332004524	R\$ 3.693.102,24
Total	R\$ 5.074.171,11

Assim sendo, somos pelo envio do presente processo a Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAG, para que seja providenciada a abertura de crédito no valor de R\$ 12.519.899,84 (doze milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

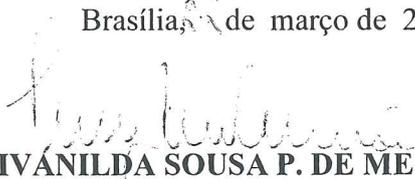
Brasília, 22 de março de 2011.


ELIZALDA SILVA NUNES
Núcleo de Órgãos Autônomos
Chefe

De acordo.

Encaminhe-se à Diretoria Geral de Contabilidade, na forma proposta pelo Núcleo de Órgãos Autônomos desta Gerência.

Brasília, 22 de março de 2011.


IVÂNILDA SOUSA P. DE MESQUITA
Gerente de Orientação, Controle e Análise
Contábil da Administração Direta

De acordo.

Encaminhe-se à Subsecretaria de Orçamento/SEPLAG, na forma do despacho supra.

Brasília, 23 de março de 2011.


HÉLVIO FERREIRA
Diretoria Geral de Contabilidade
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
NÚCLEO DE FUNDOS ESPECIAIS



PROCESSO Nº 054.000.123/2011
INTERESSADO: FUNPMDF
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO

Folha Nº: 32
Processo Nº: 054.000.123/2011
Rubrica: Mat. 187.359-8

À Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta

Após análise dos documentos constantes no processo, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio, e Contabilidade do Distrito Federal), este Núcleo verificou **superávit financeiro do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal - FUNPMDF** e evidenciou que o mesmo está em condições de ser atendido no valor de **R\$ 2.960.860,55** (dois milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), sendo **R\$ 820.469,72** (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) na fonte **317000000** e **R\$ 2.140.390,83** (dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e noventa reais e oitenta e três centavos) na fonte **320000000**, conforme demonstrado na fl.28.

Frisamos da necessidade da Unidade em atender o disposto no §1º, art. 24 do Decreto nº 32.598/2010.

Assim sendo, solicitamos que presente processo seja encaminhado ao Gabinete da Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAG, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Brasília, 24 de março de 2011.

Lindalva de Sena Alves
Lindalva de Sena Alves

Núcleo de Fundos Especiais/GECAC/DIGEC/SUTES/SEF
Chefe

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Geral de Contabilidade/SUTES, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAG, na forma do despacho do Núcleo de Fundos Especiais.

Brasília, de março 2011



Ivanilda Sousa P. de Mesquita
Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da
Administração Direta/DIGEC/SUTES/SEF
Gerente

De Acordo.

Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAG, conforme solicitado pela Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta.

Brasília-DF, 25 de março de 2011.



Helvio Ferreira
Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES/SEF
Diretor

LEI Nº 4.077, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007
DODF DE 31.12.2007

Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM, com a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros para a Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando sua modernização, reequipamento, manutenção, a aquisição de bens de consumo e a execução de serviços.

Art. 2º. Constituem fontes de recursos do FUNPM:

- I – doações em espécie, auxílios e subvenções procedentes de pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado;
- II – dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal;
- III – produto resultante da alienação de bens materiais de utilização específica nas atividades de segurança pública no Distrito Federal;
- IV – recursos provenientes de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados com as atividades da Polícia Militar do Distrito Federal;
- V – recursos transferidos por entidades públicas ou particulares;
- VI – rendimentos de seus depósitos bancários ou aplicações financeiras;
- VII – recursos provenientes da cobrança da Taxa de Segurança para Eventos e de outras taxas previstas em lei de cuja cobrança os recursos oriundos sejam destinados à Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 3º. Compete à Polícia Militar do Distrito Federal gerir os recursos do FUNPM, incumbindo-lhe:

- I – receber as doações de que trata o art. 2º, I, desta Lei;
- II – alocar os recursos para o atendimento de demandas específicas das unidades integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal;
- III – executar todos os atos de gestão financeira e orçamentária do FUNPM;
- IV – prestar contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal anualmente;
- V – desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Fica criado o Conselho de Administração do FUNPM, com a seguinte composição:

- I – Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;
- II – Chefe do Estado Maior;
- III – Corregedor da Polícia Militar do Distrito Federal;
- IV – Comandante do Policiamento Regional Metropolitano;
- V – Comandante do Policiamento Regional Leste;
- VI – Comandante do Policiamento Regional Oeste;
- VII – um representante da sociedade, indicado, por seus pares, entre membros dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma do regimento interno.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração do FUNPM será exercida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 2º O Conselho de Administração do FUNPM estabelecerá o seu regimento interno.

Art. 5º. O Banco de Brasília S.A. – BRB será o agente financeiro do FUNPM, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.

Art. 6º. O saldo positivo do FUNPM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 7º. A Polícia Militar do Distrito Federal constituirá Comissão Permanente de Alienação de Bens, composta por três militares integrantes dos quadros da instituição, que ficarão incumbidos de promover, mediante processo específico, a alienação dos bens de que trata o art. 2º, III, desta Lei.

Art. 8º. O processo de alienação previsto no art. 7º desta Lei será instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia do procedimento policial militar correspondente;
- II – laudos de vistoria, referentes ao estado de conservação e às condições em que se encontra o bem, e de avaliação econômica, mesmo que indireta, se for o caso, elaborados por órgãos devidamente habilitados.

§ 1º Não serão alienados os bens que, por sua natureza, possam pôr em risco a segurança individual ou coletiva das pessoas.

§ 2º Os bens a que se refere o art. 2º, III, desta Lei somente serão alienados, por deliberação da Comissão Permanente de Alienação de Bens, se não puderem continuar a ser utilizados nas atividades de segurança pública.

§ 3º A alienação referida no art. 2º, III, desta Lei será realizada em leilão público, após ampla divulgação, pelo maior lance.

§ 4º A despesa decorrente do leilão público será deduzida do valor resultante da alienação.

Art. 9º. As unidades da Polícia Militar do Distrito Federal promoverão levantamento de todos os bens passíveis de alienação nos termos desta Lei e encaminharão a respectiva documentação à Comissão Permanente de Alienação de Bens dentro do prazo de sessenta dias após sua instalação, para as providências de sua alçada.

Art. 10. Ficam isentos, para efeito de cobrança da Taxa de Segurança para Eventos, os seguintes casos:

- I – os eventos promovidos pelos órgãos da administração direta ou indireta do Distrito Federal e da União;
- II – as atividades culturais e artísticas, promovidas por pessoa física ou jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, comprovadamente de natureza filantrópica;
- III – as manifestações, cultos ou comemorações de cunho religioso;
- IV – os eventos de caráter cívico ou militar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2007
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
NÚCLEO DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS



PROCESSO : 063.000.063/2011
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO
INTERESSADO: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Folha N.º 0039
Processo 063.000.063/2011
Data 22/03/2011

Senhora Gerente,

Após análise dos documentos constantes nos autos, conforme apresentado à fls. 03, demonstrado pelo Balanço Patrimonial, pelos demonstrativos contábeis e pelas conciliações bancárias, e em atendimento às fls. 37/38, constatamos que o valor de **R\$ 231.248,08**, caracteriza Superávit Financeiro de Convênio, nas seguintes fontes:

Fonte 421004306: R\$ 22.248,08 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos)

Fonte 432004306: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO

Fonte 420000000: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Cabe ressaltar que o valor apontado como superávit financeiro foi analisado em atendimento ao disposto no art. 24, do Decreto N° 32.598 de 16/12/10.

Sendo assim, solicitamos o encaminhamento do presente processo à Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, para as demais providências.

Brasília, ²⁴ de março de 2011.


ARDSOM CARTAXO GOMES
Chefe

À Diretoria Geral de Contabilidade,

Propomos o envio dos autos à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, conforme despacho do Núcleo de Fundações e Autarquias desta Gerência.

Brasília, 24 de março de 2011.

Folha N.º 041

Processo

063166.003/2011

Rubrica

22.457-U


GILDETE ALMEIDA DA SILVA
GECOC/DIGEC
Gerente

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, conforme despacho da Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta desta Diretoria.

Brasília, 25 de março de 2011.


HÉLVIO FERREIRA
Diretoria Geral de Contabilidade
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
NÚCLEO DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS



PROCESSO : 063.000.066/2011
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO
INTERESSADO: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Folha N.º 42

Processo 063.000.066/2011

Rubrica 422.257-6

Senhora Gerente,

Após análise dos documentos constantes nos autos, conforme apresentado à fls. 03, demonstrado pelo Balanço Patrimonial, pelos demonstrativos contábeis e pelas conciliações bancárias, e em atendimento às fls. 40/41, constatamos que o valor de **R\$ 466.728,33**, caracteriza Superávit Financeiro de Convênio, nas seguintes fontes:

- **Fonte 421005973: R\$ 1.728,83** (um mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos)
- **Fonte 432005973: R\$ 416.560,00** (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais)

CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO

Fonte 420000000: R\$ 48.440,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

Cabe ressaltar que o valor apontado como superávit financeiro foi analisado em atendimento ao disposto no art. 24, do Decreto N° 32.598 de 16/12/10.

Sendo assim, solicitamos o encaminhamento do presente processo à Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, para as demais providências.

Brasília, 24 de março de 2011.


ARDSOM CARTAXO GOMES
Chefe

À Diretoria Geral de Contabilidade,

Propomos o envio dos autos à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, conforme despacho do Núcleo de Fundações e Autarquias desta Gerência.

Brasília, 21 de março de 2011.

Folha N.º

Processo

Rubrica


GILDETE ALMEIDA DA SILVA
GECOC/DIGEC
Gerente

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, conforme despacho da Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta desta Diretoria.

Brasília, 25 de março de 2011.


HÉLVIO FERREIRA
Diretoria Geral de Contabilidade
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
NÚCLEO DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS



PROCESSO : 063.000.065/2011
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO
INTERESSADO: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Folha N.º 39
Processo: 063.000.065/2011
Rubrica: 063.000.065/2011

Senhora Gerente,

Após análise dos documentos constantes nos autos, conforme apresentado à fls. 03, demonstrado pelo Balanço Patrimonial, pelos demonstrativos contábeis e pelas conciliações bancárias, e em atendimento às fls. 37/38, constatamos que o valor de **R\$ 645.362,39**, caracteriza Superávit Financeiro de Convênio, nas seguintes fontes:

Fonte 421004469: R\$ 92.919,07 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos)

Fonte 432004469: R\$ 502.221,20 (cento e noventa mil reais)

CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO

Fonte 420000000: R\$ 50.222,12 (dezenove mil reais).

Cabe ressaltar que o valor apontado como superávit financeiro foi analisado em atendimento ao disposto no art. 24, do Decreto N° 32.598 de 16/12/10.

Sendo assim, solicitamos o encaminhamento do presente processo à Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, para as demais providências.

Brasília, 24 de março de 2011.


ARDSON CARTAXO GOMES
Chefe

À Diretoria Geral de Contabilidade,

Propomos o envio dos autos à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, conforme despacho do Núcleo de Fundações e Autarquias desta Gerência.

Brasília, 24 de março de 2011.

Folha N.º 40

Processo 03.000.005.000.11

Rubrica N.º 22657-4


GILDETE ALMEIDA DA SILVA
GECOC/DIGEC
Gerente

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, conforme despacho da Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta desta Diretoria.

Brasília, 25 de março de 2011.


HÉLVIO FERREIRA
Diretoria Geral de Contabilidade
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
NÚCLEO DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS



PROCESSO : 063.000.062/2011
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO
INTERESSADO: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Folha N.º 12
Processo 063.000.062/2011
Rubrica 063.000.062/2011

Senhora Gerente,

Após análise dos documentos constantes nos autos, conforme apresentado à fls. 03, demonstrado pelo Balanço Patrimonial, pelos demonstrativos contábeis e pelas conciliações bancárias, e em atendimento às fls. 40/41, constatamos que o valor de **R\$ 276.915,27**, caracteriza Superávit Financeiro de Convênio, nas seguintes fontes:

Fonte 421005076: R\$ 42.886,79 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)

Fonte 432005076: R\$ 222.560,67 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos)

CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO

Fonte 420000000: R\$ 11.467,81 (onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Cabe ressaltar que o valor apontado como superávit financeiro foi analisado em atendimento ao disposto no art. 24, do Decreto N° 32.598 de 16/12/10.

Sendo assim, solicitamos o encaminhamento do presente processo à Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, para as demais providências.

Brasília, 24 de março de 2011.


ARDSOM CARTAXO GOMES
Chefe

À Diretoria Geral de Contabilidade,

Propomos o envio dos autos à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, conforme despacho do Núcleo de Fundações e Autarquias desta Gerência.

Brasília, 24 de março de 2011.

Folha N.º 43

Processo

Rubrica


GILDETE ALMEIDA DA SILVA
GECOC/DIGEC
Gerente

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, conforme despacho da Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta desta Diretoria.

Brasília, 25 de março de 2011.


HÉLVIO FERREIRA
Diretoria Geral de Contabilidade
Diretor

Renumeradas por máquina
3531497

24

063000066/2011

3531497

CONVÊNIO Nº 1433/2009

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o(a) FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA/DF, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) secretária SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.2007, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS nº 93, de 05.02.2003, publicada no DOU nº 27, de 06.02.2003, portador(a) do RG nº 1905774, expedido pela SSP/DL, e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.857.811-00, e o(a) FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, situado no(a) SMHN QUADRA 03, CONJUNTO "A" BLOCO 03, neste ato representado por seu(a) DIRETORA PRESIDENTE, MARIA DE FATIMA BRITO PORTIELA, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.402.236-04, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis nº 8.080, de 19.09.1990 e suas alterações e 8.142 de 28.12.1990; e o Decreto 3.964 de 10.10.2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; das Leis nº 11.897, de 30.12.2008; 11.768, de 15.08.2008; 11.107, de 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.660, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nº 6.017, 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86, 5.504, de 05.08.2005 e 6.170, de 25.07.2007, e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MS/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº 25000.652816/2009-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;

Comunicação cancelada pela Consultoria Jurídica no Processo nº 25000.002675/2009-61

- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos;
- 1.4. Notificar da celebração do Convênio e da transferência dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, quando em relação a Municípios e à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa quando em relação a Estados e Distrito Federal, na forma do disposto no art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativas ao objeto e aos objetivos do presente Convênio;
- 1.6. Comunicar ao **CONVENENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contado a partir do evento; e
- 1.7. Comunicar ao **CONVENENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

II - O **CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1 Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, concernente à contrapartida pactuada, e dos rendimentos e aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- 2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
- 2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinada o **CONCEDENTE**, bem como de servidores desse, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº

10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, preferencialmente a sua forma eletrônica em face das disposições do Decreto nº 5.504.2005 nas aquisições de bens e serviços comuns:

- 2.8.1 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE** nos autos do procedimento licitatório e juntada ao tempo da prestação de contas;
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, incluídos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;
 - 2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
 - 2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008;
 - 2.9.2.4 Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008;
 - 2.9.2.5 Não aplicação nos termos do § 1º do artigo 42 da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008 e disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
 - 2.9.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, aporados na execução do objeto, nos termos do artigo 57 da Portaria Interministerial MP/MFCGU nº 127/2008; e
 - 2.9.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;
- 2.10 Depositar na conta-corrente vinculada ao Convênio os recursos da contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do **CONCEDENTE**, na forma do cronograma pactuado, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso;
- 2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, concernentes à contrapartida pactuada, quando financeira, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
 - 2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e dos rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não podendo os recursos ser

aplicação financeira dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e a serem computados a título de contrapartida pelo **CONVENENTE**, conforme disposto no § 3º do artigo 42 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

- 2.13 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta;
- 2.14 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, depois de aplicação de proporcionalidade inicialmente ajustada, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, a ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como no caso de ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;
- 2.15 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados à construção e ampliação;
- 2.16 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.17 Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, bem como da celebração do Conselho de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma do disposto no art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 2.18 Apresentar as Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.19 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 127/08, mantendo-os atualizados;
- 2.20 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.21 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 833.120,00 (oitocentos e trinta e três mil, cento e vinte reais), apropriados ao exercício de 2010.

oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 11.897, de 30.12.2008, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho Anual
10.303.1291.7690.0053	44.30.42	0151000000	902180/2009

Parágrafo Segundo - O **CONVENIENTE** participará com recursos no valor de R\$ 96.880,00 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 11.768, de 15.08.2008.

Parágrafo Terceiro - Os recursos de que trata o Parágrafo Segundo serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto nº 6.170/2007, por meio de recursos financeiros apropriados ao seu Orçamento Anual.

Parágrafo Quarto - Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Parágrafo Quinto - O **CONVENIENTE** deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, estão devidamente assegurados no seu Orçamento, comprovado por juntada da Lei Orçamentária Anual do exercício de sua assinatura, bem como demonstrar de forma mensurada os bens e serviços quando oferecidos à contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento ao que dispõe o Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENIENTE**, vinculada ao presente instrumento, e os recursos serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação a instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENIENTE**. Caso inexistente, caberá a opção recair instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENIENTE**, situação a ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - É vedada a transferência, por parte do **CONVENIENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a ser efetivada pelo **CONCEDENTE** e notificado o **CONVENIENTE**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Terceira deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENIENTE** ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta, no que couber, e da eficácia dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará na suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não venha a regularizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União e adoção dos procedimentos de cobrança, somente instaurando-se Tomada de Contas Especial se identificado o envolvimento de agente público (Súmula 187 do TCU).

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, relativa aos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força desse instrumento será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- c) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENIENTE**, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- d) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, na forma indicada;
- f) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- g) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- h) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- i) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- j) termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- k) comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação de imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- l) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;

32
063000066/2011
3531457

- m) fotos do objeto;
- n) cópia das Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, nos financiamentos destinados a investimentos na rede física, tais como reformas e adaptações, construção, ampliação, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ou nos demais quando solicitado pelo concedente; e
- o) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e ao cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENIENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no Decreto nº 99.658/90, e as modificações do Decreto nº 6.087/07, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENIENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENIENTE**, observando a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENIENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENIENTE** para proceder a baixa e os respectivos registros.

Parágrafo Segundo - O **CONVENIENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observando o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, somente utilizados tanto pelo **CONVENIENTE** ou por terceiros interessados se previamente e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando as disposições e legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração de sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

emitida em face da consulta pela Consultoria Jurídica no Processo nº 259/01/002675/2009-01

Processo nº	33
Processo nº	063000066/2011
Processo nº	3531457

Parágrafo Primeiro – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

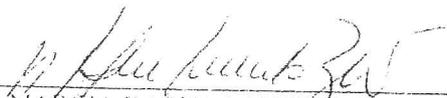
Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face da qual dispõe o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima-Primeira deste instrumento.

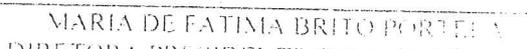
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

L. para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

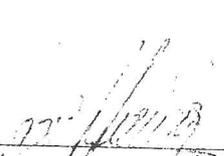
Brasília, 31 de dezembro de 2011


MIRCIA BASSI LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Substituto
Secretário-Executivo/MS
Substituto


MARIA DE FATIMA BRITO PORTELA
DIRETORA PRESIDENTE DO APLICADO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - DE

Testemunhas


Nome: Marcos Vinícius Soares Gomes
CPF: 372.308.401-04


Nome: 773/11/11
CPF: 032747481-53

Forma nº 35
Processo nº 063000066/2011
3531457

CONVÊNIO Nº 3270/2007

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - (SUS).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, Dr(a) MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.2007, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS nº 93, de 05.02.2003, publicada no DOU nº 27, de 06.02.2003, portador(a) do RG nº 128009, expedido pela SSP/DF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 059.857.811-00, e a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) SMHN QUADRA 03, CONJUNTO "A", neste ato representado por seu(ua) DIRETORA-PRESIDENTA, MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA, portador(a) do RG nº 426180, expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.402.236-04, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, consoante o disposto no Processo nº 25000.228975/2007-14, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990, e suas alterações e 8.142 de 28/12/1990; e o Decreto nº 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; das Leis nºs 11.451, de 07.02.2007, 11.459 de 29.12.2006; 11.107, 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nºs 6.017, 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria GM nº 1.490, de 20.06.2007, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

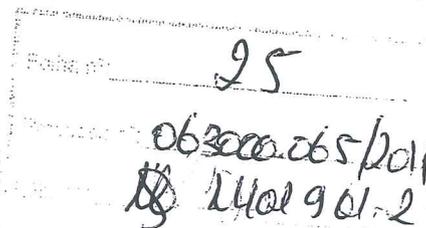
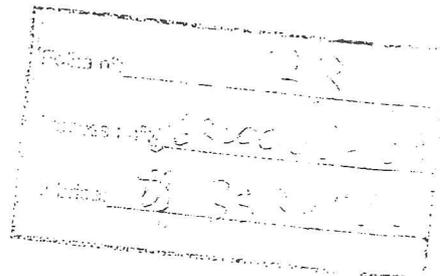
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O HEMOCENTRO DE ÁGUAS CLARAS, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE compromete-se a:

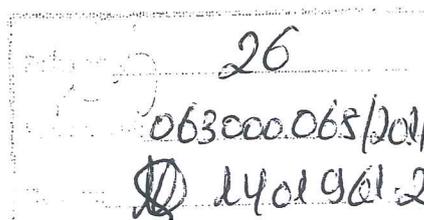
*Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.000-5852/0712)



- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de seus órgãos e entidades;
- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, **desde que não impliquem mudança de objeto e de objetivos**;
- 1.4. Dar ciência da celebração do Convênio aos Poderes Executivo e Legislativo e notifica-los da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Fisico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio; e
- 1.6. Comunicar ao CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias a partir do evento.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.5. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecimento no item 1.2 "Das Obrigações da **CONCEDENTE**";
- 2.6. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, bem como de servidores desse, sob credenciamento, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização e/ou auditoria;



- 2.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8. Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avançado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/05, nas aquisições de bem e serviços comuns;
- 2.9. Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.9.1. Quando não for executado, o objeto da avença;
 - 2.9.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, parcial ou final; e
 - 2.9.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- 2.10. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE** enquanto não forem empregados em sua finalidade:
 - 2.10.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 2.10.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.11. Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.12. Movimentar os recursos da contrapartida, por meio da conta específica do Convênio, devendo estes serem aportados proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação, conforme disposto nos artigos 7º e 20 da IN/STN 01/97 e alterações;
- 2.13. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e ou ampliação;
- 2.14. Restituir à conta do Fundo Nacional de Saúde o saldo apurado, após aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira decorrente, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados, que correspondem aos alocados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, este último a título de contrapartida.
- 2.15. Restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio; e

27
063000.065/2011
1401961-2

- 2.16. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de RS 552.443,32 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo que:

A **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de RS 503.221,20 (quinhentos e dois mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos), no exercício de 2007, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.303.1291.7690.0053	0151000000	44.30.42	403162	31/12/2007	503.221,20

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de RS 50.222,12 (cinquenta mil, duzentos e vinte e dois reais e doze centavos), a título de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 11.439, de 29.12.2006.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida para complementar a consecução do objeto do Convênio estão devidamente assegurados, conforme disposto no § 3º, do art. da IN/STN 01/97 e alterações.

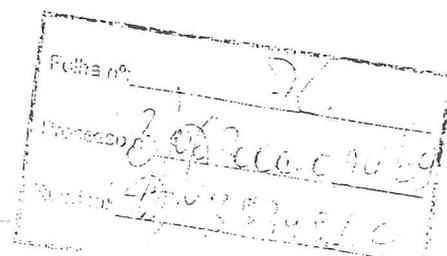
Parágrafo Segundo – Os recursos, eventualmente, destinados às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais que deverão ser propostas com as devidas justificativas à **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a ser efetivada pela **CONCEDENTE** e notificado o **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso



do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A constatação de irregularidades na execução do presente Convênio ou de inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial implicará a suspensão imediata das liberações das parcelas subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto e dos objetivos avençados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à prévia apresentação do projeto básico, na forma prevista nos §§ 1º ou 7º, do art. 2º, da IN/STN nº 01/97 e alterações, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, a qual será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a mudança do objeto e/ou dos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvida, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Quinto - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

despesas com:

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio:

- a - data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d - taxa de administração, gerência ou similar;
- e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio, conforme inciso XXIX, do art. 5º, da Constituição Federal; e
- g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivo, deverá ser proposta à **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênio/2007, do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria/GM nº 1.490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo – Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios/2007, do

Ministério da Saúde, aprovado pela portaria/GM nº 1490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007. Aplica-se o acima disposto, também, nas situações em que a liberação dos recursos de parcelas subseqüentes se encontrarem pendentes de apresentação de prestação de contas, na forma do § 2º do artigo 21 da IN/STN nº 01/97.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas “a”, “d” ao “i”, “k” e “m” ao “o” do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENIENTE** tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a - Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b - Cópia do Plano de Trabalho Aprovado;
- c - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d - Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira;
 - saldos, quando for o caso;
- e - Relação de Pagamentos Efetuados;
- f - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;

Folha nº	31
Processo nº	063000.065/2011
Subprocesso nº	1401961-2

Folha nº	31
Processo nº	063000.065/2011
Subprocesso nº	1401961-2

- g – Cópia do Extrato da Conta Bancária específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONVENENTE** e, quando for o caso, a contrapartida e cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação financeira;
- h - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i - Cópia do termo de aceitação de Obras, quando for o caso;
- j - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicadas pela **CONCEDENTE**;
- k - Cópia dos Despachos Adjudicatórios e Homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- l – Comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na Lei nº 6.115/73;
- m – Cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- n – Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis; e
- o – Fotos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº 99.658/90, alterado pelo Decreto nº 6.087/07, e demais normas regulamentares.

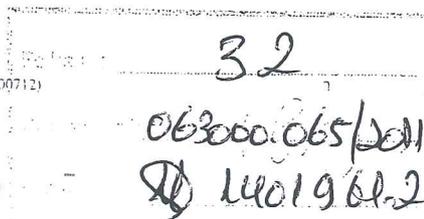
Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc) sem a prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, à **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgão oficiais, para apreciação e efetivos registros.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº31, de 10.09.2003, publicada no DOU de 11.09.2003, ou ato que o modificar ou suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, com recursos deste instrumento, serão, ao final deste, considerados de domínio público e incorporados ao uso do MINISTÉRIO DA SAÚDE e de outras esferas de gestão do SUS, podendo ser utilizados, desde que citada a fonte e autoria, conforme incisos XXVII a XXIX, art 5º da Constituição Federal.

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000-049585200712)



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal -- "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença e com as assinaturas das testemunhas abaixo identificadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, e alterações, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 1 DEZ 2007 de 2007

MARIA DE FATIMA BRITO PORTELA
DIRETORA-PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - DF

MÁRCIA BASSI LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Folha nº:	51
Processo nº:	063000.1301/07
Rubrica:	38344-0

Folha nº:	34
Processo nº:	063000.1301/07
Rubrica:	38344-0

33
063000.065/2011
1401960-2

CONVÊNIO Nº 2032/2008

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Estado do DISTRITO FEDERAL, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) seu(a) **SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI**, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.2007, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS nº93, de 05.02.2003, publicada no DOU nº27, de 06.02.2003, portadora do RG nº 128009, expedido pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.857.811-00, e o(a) **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA DF**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) **SMHN QUADRA 03, CONJUNTO "A"**, neste ato representado por seu(a) **DIRETORA-PRESIDENTA, MARIA DE FATIMA BRITO PORTELA**, portador(a) do RG nº 426180, expedido pelo(a) SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.402.236-04, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis nºs 8.080, de 19.09.1990 e suas alterações e 8.142 de 28.12.1990; e o Decreto 3.964 de 10.10.2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; das Leis nº 11.647, de 24.03.2008; 11.514, de 13.08.2007; 11.107, de 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nºs 6.017, 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86, 5.504, de 05.08.2005 e 6.170, de 25.07.2007, e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, no que couber, e demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº 25000.220496/2008-22, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

11/09/2008

063000.149/09

353452 CA 02

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos;
- 1.4. Notificar da celebração do Convênio e da transferência dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, quando em relação a Municípios e à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa quando em relação a Estados e Distrito Federal, na forma do disposto no art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativas ao objeto e aos objetivos do presente Convênio;
- 1.6. Comunicar ao **CONVENENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contado a partir do evento; e
- 1.7. Comunicar ao **CONVENENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

II - O **CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1 Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, concernente à contrapartida pactuada, e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.
- 2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
- 2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONVENENTE**, bem como de servidores desse, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar.

- a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e, monitoria;
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, preferencialmente a sua forma eletrônica em face das disposições do Decreto nº 5.504/2005 nas aquisições de bens e serviços comuns;
- 2.8.1 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE** nos autos do procedimento licitatório e juntada ao tempo da prestação de contas;
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de jures legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.9.1 Quando não for executado o objeto da avença;
- 2.9.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas; e
- 2.9.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- 2.10 Depositar na conta-corrente vinculada ao Convênio os recursos da contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do **CONCEDENTE**, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso.
- 2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, concernentes à contrapartida pactuada, quando financeira, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
- 2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**.
- 2.13 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta;
- 2.14 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE**.

- e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, a ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;
- 2.15 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;
 - 2.16 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
 - 2.17 Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, bem como da celebração ao Conselho de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência quando houver, na forma do disposto no art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
 - 2.18 Apresentar as Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
 - 2.19 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 127/08, mantendo-os atualizados;
 - 2.20 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes do Sistema de Controles Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
 - 2.21 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 441.654,40 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de 401.504,00 (quatrocentos e um mil, quinhentos e quatro reais) apropriados ao exercício de 2008, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 11.647, de 24.03.2008, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho Ano
10.303.1291.7690.0053	44.30.42	0151000000	402715-2008

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 40.150,40 (quarenta mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 11.514, de 13.08.2007.

Parágrafo Terceiro - Os recursos de que trata o Parágrafo Segundo serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto nº 6.170/2007, por meio de recursos financeiros apropriados ao seu Orçamento Anual.

Parágrafo Quarto - Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Parágrafo Quinto - O **CONVENENTE** deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, estão devidamente assegurados no seu Orçamento, comprovado por juntada da Lei Orçamentária Anual do exercício de sua assinatura, bem como demonstrar de forma mensurada os bens e serviços quando oferecidos à contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento ao que dispõe o Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação a instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção recair em instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, situação a ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a ser efetivada pelo **CONCEDENTE** e notificado o **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Terceira deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará na suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não venha a regularizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quinto - Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento de cada parcela, o **CONVENENTE** deverá:

28
063000062/2011
R\$ 3531457

a) manter as mesmas condições estabelecidas para celebração de convênios, exigidas nos artigos 24 e 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;

b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 44, 49 e 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; e

d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto e dos objetivos avençados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na **Cláusula Primeira**, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, a contar da celebração deste convênio, conforme a complexidade do objeto, a documentação a seguir descrita, a ser apreciada pelo **CONCEDENTE**:

a) projeto básico/termo de referência na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81;

b) licença ambiental prévia, que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; e

c) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, na forma prevista no inciso IV, do art. 25, da Portaria Interministerial nº 127/08.

Parágrafo Segundo – O não atendimento no prazo acima descrito, ensejará a extinção do convênio, caso já assinado.

Parágrafo Terceiro – A apresentação da documentação deverá ocorrer, preferencialmente, como instrumento prévio à contratação, ao que e não ocorrendo, a liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada a sua apresentação, apreciação e aprovação.

Parágrafo Quarto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico/termo de referência, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Quinto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra, instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado, desde que a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Sexto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou de **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e do Decreto nº 6.170/2008, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere as multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- e) taxa de administração, gerência ou similar;
- f) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- g) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho; e
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que previstas no Plano de Trabalho conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, e somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo disposto na Cláusula Décima Terceira.

SPL PL Nº 351/2011 Folha Nº -000073 R/TA

30
063000062/2011
3531457

Parágrafo Terceiro – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa, a qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhadas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

- a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
 - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste instrumento.
- c) além do acompanhamento de que trata a letra “b”, a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Parágrafo Único - No acompanhamento do Convênio, serão verificados, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127/2008:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

31

063000062/2011

3531457

SPL PL Nº 351/2011 Folha Nº -00074 RITA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, relativa aos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- c) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- d) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, na forma indicada;
- f) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- g) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- h) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- i) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- j) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- k) comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação de imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- l) fotos do objeto;

32

063000062/2011

3531457

SPL PL Nº 351/2011 Folha Nº -000075 - R-17A

- m) cópia das Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, nos financiamentos destinados a investimentos na rede física, tais como reformas e adaptações, construção, ampliação; aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ou nos demais quando solicitado pelo concedente; e
- n) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no Decreto nº 99.658/90, com as modificações do Decreto nº 6.087/07, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização ao **CONVENENTE** para proceder a baixa e os efetivos registros.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, somente utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se previamente e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando as disposições e legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a

qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, inclusive os decorrentes da aplicação financeira obrigatória no período, na forma do disposto no inciso II, item 2.10 e subitens, da Cláusula Segunda deste Termo, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável, observada ao que dispõe a condição da rescisão e ao conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENENTE**, acrescidos da devida atualização, devidamente notificado e instado ao ressarcimento, sendo concedido prazo para efetivar, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;
- não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no item 2.14 da Cláusula Segunda;
- não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto de Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no item 2.14 da Cláusula Segunda;
- aplicação em desacordo com os termos do item 2.11 da Cláusula Segunda ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do item 2.14 da Cláusula Segunda; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro - No caso de não vir a atender ao que se dispõe no Parágrafo anterior, proceder-se-á a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face ao que dispõe o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima - Primeira deste instrumento.

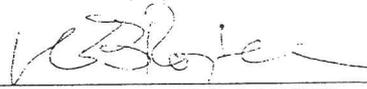
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Supremo Tribunal Federal na forma do disposto na alínea "f", do inciso I, do artigo 120, da Constituição da República Federativa do Brasil.

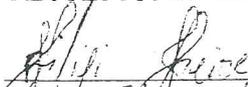
E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2008

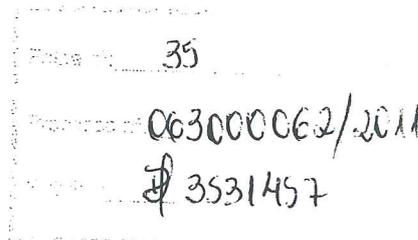
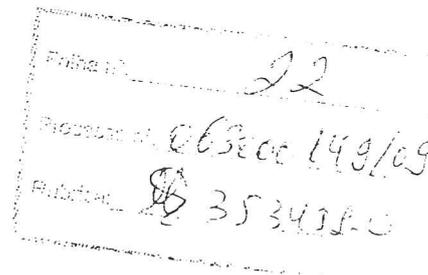

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE


MARIA DE FATIMA BRITO PORTELA
DIRETORA-PRESIDENTA DO(A)
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA -
DF

TESTEMUNHAS:


NOME: Eliana Silva Saldanha Freire
CPF: 012.987.391-09


NOME: Heleneide R. Almeida
CPF: 051.493.356-03



SFL FL Nº 351/2011 Folha Nº 000078 R. (T)



CONVÊNIO Nº 2849/2006

Proc. nº	063000-063/2006
Rubrica	5 355/02-2

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ESTADO do DISTRITO FEDERAL, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA, nomeado pelo Decreto de 01.08.2006, publicado no Diário Oficial da União de 02.08.2006, portador do RG nº 899617, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.694.036-20, e a FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, situada a SMHN QUADRA 03, CONJUNTO "A", neste ato representada por seu(ua) DIRETOR-PRESIDENTE, MARIA DE FATIMA BRITO PORTELA, portador(a) do RG nº 426180, expedido pela SSP/DF, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 191.402.236-04, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.209763/2006-49, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, 8.142 de 28/12/1990 e suas alterações e Decreto 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações; da Lei 11.306, de 16/05/2006; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005; dos Decretos nºs 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 686/MS, de 30.03.2006, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONCEDENTE** compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Tra-

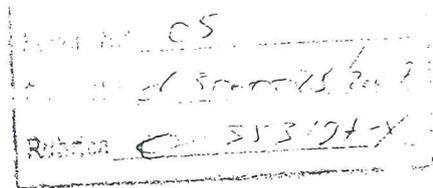
Folha nº 09
Proc. nº 25000.049420/2006-19
Rubrica 353458-0

- balho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
 - 1.3. Examinar quando propostas reformulações no Plano de Trabalho, **desde que não impliquem mudança de objeto**;
 - 1.4. Notificar os Poderes Executivo e Legislativo da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e
 - 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a.

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.5. Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.6. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.7. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.9. Promover as licitações que forem necessárias na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

Folha nº 25
063000-06312011
353458-0



- 2.10. Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - 2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
 - 2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.11.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12. Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.13. Movimentar os recursos da contrapartida, tão somente, por intermédio da conta específica destinada ao Convênio, aberta pela **CONCEDENTE**.
- 2.14. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.
- 2.15. Recolher à conta do Fundo Nacional de Saúde o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.
- 2.16. Restituir ao **CONVENENTE** eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), sendo que:

26
063000.063/2011
14089612

Folha N.º	06
Proc. N.º	06.500.063/2011
Rubrica	553(91)

A **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), no exercício de 2006, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.306, de 16/05/2006, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.303.1291.7690.0053	0151000000	33.30.41	404158	30/12/2006	190.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a conta de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.178, de 20.09.2005.

Parágrafo Único – Os recursos, eventualmente, destinados ao atendimento às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pela **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pela **CONCEDENTE**, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas à **CONCEDENTE**, para a adoção de medidas de regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - Constatada irregularidades na execução do presente Convênio ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial importará, se for o caso, na suspensão imediata das liberações das parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

27
063.000.063/2011
1408961-2

Forma Nº 07
Proc. Nº 07-2006-286
Rubrica E 35.317/10

Parágrafo Primeiro – A liberação das parcelas de recursos fica condicionada a prévia apresentação do projeto básico, com os ajustes correspondentes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos técnicos (Plantas, Orçamento da Obra, Cronograma de Execução Física, Memorial Descritivo da Obra, Memória de Cálculo e Comprovação da propriedade do imóvel) que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra ou serviço de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que para sua execução demande recursos financeiros no montante superior aos transferidos pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quinto - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

- a - data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d - taxa de administração, gerência ou similar;
- e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e

28
063000.0632011
14019612

Forma N.º 03
Data N.º 03/03/2006
Rubrica O 353/21-X

g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, deverá ser proposta a **CONCEDENTE**, dentro da vigência de execução deste instrumento, em conformidade com o disposto nas Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênios ou Instrumentos Congêneres/2006, do Fundo Nacional de Saúde, aprovada pela Portaria nº 686/MS, de 30/03/2006, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k” do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

29
063000.063/2011
1401961-2

2011.01.09
2011.01.09
Rubrica 333191-1

Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a - Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b - Cópia do Plano de Trabalho;
- c - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d - Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira; e
 - saldos, quando for o caso.
- e - Relação de pagamentos;
- f - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONVENENTE** e, quando for o caso, a contrapartida e o ingresso dos rendimentos resultantes da aplicação financeira;
- h - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicadas pela **CONCEDENTE**; e
- k - Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

Parágrafo Único – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

30
063000.063/2011
2401961-2

Folha nº 10
Proc. Nº 063000-28/2007
Rubrica E 358191-X

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Único - Fica vedado aos partícipes à realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valo-

31
063000 063/2007
14013012

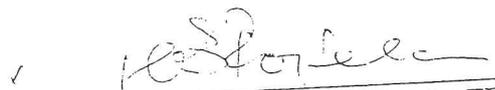
res previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de _____ de 2006



MARIA DE FATIMA BRITO PORTELA
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - DF

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Handwritten notes in a box:
Data: 11/01/2006
Proc. nº 063000208/2006
Protocolo 555/97/2006

Handwritten notes:
32
063000208/2006
1408901-2

Fundação Hemocentro de Brasília - FHB
Divisão de Administração Geral - DAG
Serviços de Administração e Finanças - SAF

Cálculo do Superávit Financeiro do Exercício de 2010
Fonte: 420 (Recursos Próprios)

Valores em R\$1,00

Balanco Patrimonial		Disponibilidade Financeira	
(+) Ativo Financeiro	5.844.203,21	Ativo Financeiro	
(-) Passivo Financeiro	2.775.294,58	111130800	
Diferença (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	3.068.908,63	07000200830102-2	438.243,31
(-) Superávit de Convênios	(2.642.446,36)	111141002	
		07000200003188-3	58.608,59
		Total do Ativo Financeiro	496.851,90
		Passivo Financeiro	
		211000000	
		211141000 (Depósitos e Cauções)	(58.608,59)
		212000000	
		212160101 (Restos a Pagar Processados)	(4.781,04)
		212160200 (Restos a Pagar não Processdos)	(7.000,00)
		Total do Passivo Financeiro	(70.389,63)
Superávit Financeiro de Recursos Próprios	426.462,27	Superávit Financeiro de Recursos Próprios	426.462,27

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Contábil.

Disponibilidade Financeira - Fonte 420	
DESCRIÇÃO	Valor R\$
Fonte 420000000	563.267,11
Contrapartidas	
004053 (Conv. 4520/2005-FNS/MS)	7.674,91
004306 (Conv. 2849/2006-FNS/MS)	19.000,00
004469 (Conv. 3270/2007-FNS/MS)	50.222,12
005076 (Conv. 2032/2008-FNS/MS)	11.467,81
005973 (Conv. 1433/2009-FNS/MS)	48.440,00
Disponibilidade Financeira, excluídas as contrapartidas	426.462,27

Stamp: SAFCO - Serviço de Administração e Finanças - SAF
 16/04/2011 14:12:12
 063.195.1



03
 063.195.1
 06/03/2011
 063.195.1



Demonstrativo de Superávit

PSIAG650

Unidade Gestora 170202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - HFB

Gestão 17202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO

Mês de Referência 12 - Dezembro

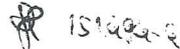
FONTES	LIMITE ABERTURA DE CRÉDITO	CRÉDITO ABERTO	CRÉDITO POR FONTE DETALHADA	SUPERÁVIT A SOLICITAR	PROCESSO	DECRETO
420000000	563.267,11	0,00	0,00	563.267,11		
421004053	246.091,88	0,00	0,00	246.091,88		
421004306	22.248,08	0,00	0,00	22.248,08		
421004469	92.919,07	0,00	0,00	92.919,07		
421005076	42.886,79	0,00	0,00	42.886,79		
421005973	1.728,83	0,00	0,00	1.728,83		
432004053	768.425,00	0,00	0,00	768.425,00		
432004306	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00		
432004469	502.221,20	0,00	0,00	502.221,20		
432005076	222.560,67	0,00	0,00	222.560,67		
432005973	416.560,00	0,00	0,00	416.560,00		
TOTAL	3.068.908,63	0,00	0,00	3.068.908,63		

063.000.001/2011
353.196.1

107

Folha nº 108

Processo nº 063.000.061/2011

Rubrica: 

Despacho

DAG/FHB em , 14/2/2011

Referência processo nº: 063.000.061/2011

Assunto: **Superávit financeiro do exercício de 2010 – Recursos Próprios – Valor de R\$ 426.462,27.**

Ao

GAB/FHB

Senhora Diretora-Presidente,

Com base no teor dos documentos constantes dos autos, solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento do presente processo a Diretoria Geral de Contabilidade, da Subsecretaria de Finanças/SEFP, com vistas à abertura de Crédito Suplementar, conforme Quadro de Solicitação de Créditos Adicionais em anexo.


Dayse Sobrinho Pessoa de Araujo
Divisão de Administração Geral/FHB
Chefe Substituta

Folha nº 109

Processo nº 063.000.061/2011

Rubrica: *[assinatura]* 151.494-5

Despacho

GAB/FHB/SES em, 14/2/2011

Referência processo nº: 063.000.066/2011

Assunto: **Superávit financeiro do exercício de 2010 – Recursos Próprios – Valor de R\$ 426.462,27.**

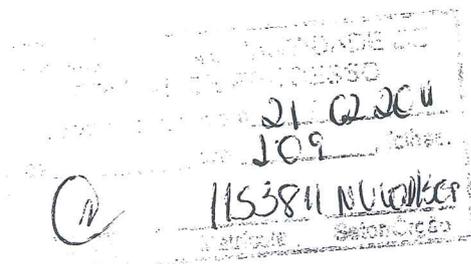
À

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE/SEFP

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria o presente processo, solicitando a ratificação do cálculo do Superávit Financeiro desta Fundação, conforme exposto pelo Serviço de Administração e Finanças através do Memorando nº 004/2011 – SAF/DAG/FHB, e logo após a Subsecretaria de Orçamento/SEFP, com vistas abertura de Crédito Suplementar, na forma apresentada no Quadro de Solicitação de Créditos Adicionais em anexo.

[assinatura]
Beatriz Mac Dowell Soares
Fundação Hemocentro de Brasília
Diretora Presidente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
NÚCLEO DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS



PROCESSO : 063.000.061/2011
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO
INTERESSADO: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Processo 063.000.061/2011
Rubrica 420000000

Senhora Gerente,

Após análise dos documentos constantes nos autos, conforme apresentado à fls. 03, demonstrado pelo Balanço Patrimonial, pelos demonstrativos contábeis e pelas conciliações bancárias, e em atendimento às fls. 108/109, constatamos que o valor de **R\$ 426.462,27** (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), caracteriza Superávit Financeiro de Recursos Próprios na **Fonte 420000000**.

Cabe ressaltar que o valor apontado como superávit financeiro foi analisado em atendimento ao disposto no art. 24, do Decreto Nº 32.598 de 16/12/10.

Sendo assim, solicitamos o encaminhamento do presente processo à Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, para as demais providências.

Brasília, ²⁴ de março de 2011.


ARDSOM CARTAXO GOMES
Chefe

À Diretoria Geral de Contabilidade,

Propomos o envio dos autos à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, conforme despacho do Núcleo de Fundações e Autarquias desta Gerência.

Brasília, 24 de março de 2011.


GILDETE ALMEIDA DA SILVA
GECOC/DIGEC
Gerente

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, conforme despacho da Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta desta Diretoria.

Brasília, 25 de março de 2011.


HÉLVIO FERREIRA
Diretoria Geral de Contabilidade
Diretor



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
NÚCLEO DE FUNDOS ESPECIAIS**



PROCESSO Nº 054.000.125/2011
INTERESSADO: FSPMDF
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO

Folha Nº: 32
Processo Nº: 054.000.125/2011
Rubrica: _____ Mat. 187.359/8

À Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta

Após análise dos documentos constantes no processo, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio, e Contabilidade do Distrito Federal), este Núcleo verificou **superávit financeiro do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF** e evidenciou que o mesmo está em condições de ser atendido no valor de **R\$ 35.895.061,95** (trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) na fonte **320000000**, conforme demonstrado na fl.28.

Frisamos da necessidade da Unidade em atender o disposto no §1º, art. 24 do Decreto nº 32.598/2010.

Assim sendo, solicitamos que presente processo seja encaminhado ao Gabinete da Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAG, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Brasília, 24 de março de 2011.

Lindalva de Sena Alves

Núcleo de Fundos Especiais/GECAC/DIGEC/SUTES/SEF
Chefe

SBS Quadra 2, Bloco "L", 9º Andar – Ed. Lino Martins Pinto - telefone 3312-5090
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.486, DE 4 DE JULHO DE 2002.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 2.218, de 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Da composição e do Direito

Art. 1º A remuneração dos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, compõe-se de:

I - soldo;

II - adicionais:

a) de Posto ou Graduação;

b) de Certificação Profissional;

c) de Operações Militares;

d) de Tempo de Serviço, observado o art. 62 desta Lei;

III - gratificações:

a) de Representação;

b) de função de Natureza Especial;

c) de Serviço Voluntário.

Parágrafo único. As tabelas de soldo, adicionais e gratificações são as constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Além da remuneração estabelecida no art. 1º desta Lei, os militares do Distrito Federal têm os seguintes direitos pecuniários:

I - observadas as definições do art. 3º desta Lei:

a) diária;

b) transporte;

- c) ajuda de custo;
- d) auxílio-fardamento;
- e) auxílio-alimentação;
- f) auxílio-moradia;
- g) auxílio-natalidade;
- h) auxílio-invalidez;
- i) auxílio-funeral;

II - observada a legislação específica:

- a) assistência pré-escolar;
- b) salário-família;
- c) adicional de férias;
- d) adicional natalino.

Parágrafo único. Os valores representativos dos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes nas tabelas do Anexo IV.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou à graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I;

II - adicional de Posto ou Graduação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II;

~~III - adicional de Certificação Profissional - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme constante da Tabela II do Anexo II e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;~~

III - o adicional de Certificação Profissional dos militares do Distrito Federal é composto pelo somatório dos percentuais referentes a 1 (um) curso de formação, 1 (um) de especialização ou habilitação, 1 (um) de aperfeiçoamento e 1 (um) de altos estudos, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, constantes da Tabela II do Anexo II desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

IV - adicional de Operações Militares - parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos Quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II;

V - adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 62 desta Lei e conforme constante da Tabela IV do Anexo II;

VI - gratificação de Representação - parcela remuneratória mensal devida aos militares ativos e inativos, a título de representação, conforme constante da Tabela I do Anexo III;

VII - gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, não podendo ser acumulável com a gratificação de serviço voluntário ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

VIII - gratificação de Serviço Voluntário – parcela remuneratória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada não inferior a 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;

IX - diária - direito pecuniário devido ao militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual, para outro ponto do território nacional ou no exterior, pago adiantadamente, destinado a cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando os parâmetros estabelecidos na legislação federal e conforme regulamentação no âmbito das respectivas Corporações;

X - transporte - direito pecuniário devido ao militar para custear despesas com transporte, quando estas não forem realizadas por conta de qualquer outro órgão ou entidade, nas movimentações e viagens por interesse do serviço ou conveniência administrativa, incluindo a necessidade de internação hospitalar decorrente de prescrição médica, utilizando os parâmetros estabelecidos na legislação federal e conforme regulamentação do Governo do Distrito Federal;

~~XI - ajuda de custo - direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, que se afastar de sua sede, em razão de serviço, conforme Tabela I do Anexo IV desta Lei, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações para fora da sua sede;~~

XI - ajuda de custo - direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, por ocasião de transferência para a inatividade ou quando se afastar de sua sede em razão de serviço, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações para fora de sua sede, conforme Tabela I do Anexo IV; (Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009).

XII - auxílio-fardamento - direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com fardamento, conforme Tabela II do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

XIII - auxílio-alimentação - direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com alimentação, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

XIV - auxílio-moradia - direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, para auxiliar nas despesas com habitação para si e seus dependentes, conforme a Tabela III do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

XV - auxílio-natalidade - direito pecuniário devido ao militar por motivo de nascimento de filho, conforme Tabela IV do Anexo IV;

XVI - auxílio-invalidez - direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, conforme Tabela V do Anexo IV;

XVII - auxílio-funeral - direito pecuniário devido ao militar por morte do cônjuge, do companheiro ou companheira, reconhecido junto à Corporação ou do dependente, ou ainda ao beneficiário no caso de falecimento do militar, conforme Tabela VI do Anexo IV.

Art. 4º A remuneração e os proventos do militar não estão sujeitos a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 5º O direito do militar à remuneração tem início na data:

I - do ato da promoção, para o Oficial;

II - do ato da declaração, para o Aspirante-a-Oficial;

III - do ato da promoção a Oficial, para o Subtenente;

IV - do ato da promoção ou engajamento, para as demais praças;

V - do ingresso, para os voluntários;

VI - da apresentação, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação;

VII - do ato da matrícula para os alunos das escolas, centros de formação de oficiais e de praças, e congêneres.

Parágrafo único. Nos casos de retroatividade, a remuneração é devida a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 6ª Suspende-se temporariamente o direito do militar em atividade, à remuneração e outros direitos pecuniários, quando:

I - em licença para tratar de interesse particular;

II - na situação de desertor;

III - no período de ausência não justificada, percebendo, nessa situação, o soldo, os adicionais de posto ou graduação, de certificação profissional e o de Tempo de Serviço, se fizer jus a este;

IV - no cumprimento de pena restritiva de liberdade igual ou, superior a 2 (dois) anos, por sentença transitada em julgado, pelo cometimento de crime de natureza dolosa, percebendo nessa situação o soldo, os adicionais de posto ou graduação, de certificação profissional, de tempo de serviço a que fizer jus e ao auxílio-moradia, enquanto durar a execução, excluído o período de sua suspensão condicional;

V - agregado, para exercer atividades estranhas à Corporação; estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração correspondente ao posto ou graduação.

§ 1º O militar que usar do direito de opção pela remuneração faz jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária, deixando de perceber o adicional de operações militares, a gratificação de representação e o auxílio-fardamento.

§ 2º O militar que usar do direito de opção pela remuneração integral do cargo comissionado não fará jus ao soldo, lhe sendo assegurado os adicionais de posto ou graduação, de certificação profissional e o de tempo de serviço, se fizer jus a este.

Art. 7º O direito à remuneração em atividade cessa quando o militar for desligado do serviço ativo da Corporação, por:

I - anulação de ingresso, licenciamento ou demissão;

II - exclusão, expulsão ou perda do posto e patente ou graduação;

III - transferência para a reserva ou reforma;

IV - falecimento.

§ 1º O militar, enquanto não for desligado, continuará a perceber remuneração na ativa até a publicação da efetivação de seu desligamento, que não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação oficial do respectivo ato.

§ 2º A remuneração a que faria jus em vida o militar falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à pensão militar.

Art. 8º Quando o militar for considerado desaparecido ou extraviado, nos termos previstos nas Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e nº 7.479, de 02 de junho de 1986, sua remuneração ou proventos serão pagos aos que teriam direito à sua pensão militar.

§ 1º No caso previsto neste artigo, decorridos 6 (seis) meses, iniciar-se-á a habilitação dos beneficiários à pensão militar, cessando o pagamento da remuneração ou dos proventos quando se iniciar o pagamento da

mesma.

§ 2º Reaparecendo o militar caber-lhe-á, se for o caso, o ressarcimento ao erário, da diferença entre a remuneração ou os proventos a que faria jus e a pensão paga a seus beneficiários.

Seção II

Das Diárias

Art. 9º As diárias compõem-se de percentuais destinados à pousada, alimentação e locomoção.

Parágrafo único. A diária é devida pela metade no dia da chegada e nos deslocamentos que não exigir pernoite.

Art. 10. Compete ao Comandante da respectiva Corporação determinar o pagamento das diárias a que fizer jus o militar.

Parágrafo único. Nos casos em que o militar não seguir destino ou interromper a missão deverá ressarcir o erário em 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11. Não serão atribuídas diárias ao militar:

I - quando o pagamento das despesas correr por conta da Corporação ou qualquer outro órgão e entidade;

II - no período de 30 (trinta) dias após o recebimento da ajuda de custo na ida;

III - no período de 30 (trinta) dias anterior ao seu retorno à sede, nos casos em que fizer jus à ajuda de custo;

IV - cumulativas com o auxílio-alimentação;

V - quando a autorização para o afastamento da sede ocorrer sem ônus para os cofres públicos.

Seção III

Da Ajuda de Custo

Art. 12. Não terá direito à ajuda de custo o militar:

I - movimentado por interesse próprio;

II - desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento, a pedido ou por trancamento voluntário de matrícula;

III - quando o pagamento das despesas correr por conta da Corporação ou por qualquer outro órgão e entidade;

IV - quando a autorização para o afastamento da sede ocorrer sem ônus para os cofres públicos.

Art. 13. Será devida a restituição da ajuda de custo pelo militar que a houver recebido, nas circunstâncias e condições seguintes:

I - integralmente, de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;

II - pela metade do valor recebido e de uma só vez quando, até 6 (seis) meses após ter seguido destino, houver sido, a pedido, dispensado, licenciado ou exonerado;

III - pela metade do valor, mediante desconto parcelado, quando não seguir destino por motivo

independente de sua vontade, inclusive as licenças para tratamento da saúde própria ou da família.

Art. 14. Quando o militar receber, antecipadamente, ajuda de custo inferior à que teria direito fará jus à diferença.

Art. 15. A ajuda de custo não será restituída pelo militar ou seu herdeiro, quando:

- I - após ter seguido destino, for mandado regressar;
- II - ocorrer o falecimento do militar, mesmo antes de seguir destino.

Art. 16. Os dependentes com direito a transporte que, por qualquer motivo, não acompanharem o militar na mesma viagem poderão fazê-lo até 3 (três) meses após a movimentação.

Parágrafo único. Ocorrendo a circunstância do **caput**, o militar deverá comunicá-la à autoridade competente.

Seção IV

Da Remuneração no Exterior

Art. 17. Considera-se em serviço no exterior o militar em atividade, fora do País, designado para desempenhar funções enquadradas em uma das missões seguintes:

- I - encarregado ou participante de missões especiais;
- II - membro de delegação, comitiva ou representação de natureza militar, técnico-profissional ou desportiva;
- III - encarregado ou participante de outras missões.

Art. 18. O militar em missão especial no exterior terá sua remuneração calculada em moeda estrangeira, durante o período compreendido entre as datas de saída e retorno ao território nacional, conforme dispuser regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Enquanto não houver regulamentação, serão aplicadas as normas vigentes em 5 de setembro de 2001.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS AO PASSAR PARA A INATIVIDADE

~~Art. 19. O militar ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos nos arts. 20 e 21 desta Lei, faz jus ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito e, ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo serviço, sendo considerada como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.~~

Art. 19. O militar, ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos no inciso XI do art. 3º e nos arts. 20 e 21 desta Lei, fará jus ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito não gozadas por necessidade do serviço e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo serviço, sendo considerada como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, bem como licenças não gozadas. (Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009).

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo são concedidos aos beneficiários da pensão militar no caso de falecimento do militar em serviço ativo.

CAPÍTULO III

DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE

Art. 20. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

- I - soldo ou quotas de soldo;
- II - adicional de Posto ou Graduação;
- III - adicional de Certificação Profissional;
- IV - adicional de Operações Militares;
- V - adicional de Tempo de Serviço;
- VI - gratificação de representação.

§ 1º Para efeito de cálculos, os proventos são integrais ou proporcionais:

- I - integrais, calculados com base no soldo; e
- II - proporcionais, calculados com base em quotas do soldo, correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do valor do soldo, por ano de serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao cálculo da pensão militar.

§ 3º O militar transferido para a reserva remunerada **ex officio**, por haver atingido a idade limite de permanência em atividade, no respectivo posto ou graduação, tem direito ao soldo integral.

§ 4º Os proventos do militar transferido para a inatividade serão calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de sua transferência.

Art. 21. Além dos direitos previstos no art. 20, o militar na inatividade remunerada faz jus a:

- I - adicional-natalino;
- II - auxílio-invalidez;
- III - assistência pré-escolar;
- IV - salário-família;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - auxílio-moradia;
- VII - auxílio-funeral.

Parágrafo único. Eventuais diferenças em razão do § 4º do art. 20, serão pagas a título de vantagem pessoal nominalmente identificadas.

Art. 22. Suspende-se o direito do militar inativo à percepção de proventos, quando retornar à ativa, convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão na respectiva Corporação, na forma da legislação em vigor, a partir da data de sua apresentação, ficando garantido a não redução dos proventos.

Art. 23. Cessa o direito à percepção dos proventos na inatividade na data:

- I - do falecimento do militar;
- ~~II - do ato que prive o Oficial do posto e da patente;~~
- ~~III - do ato da exclusão a bem da disciplina, para a praça.~~

II - da cassação da situação de inatividade. (Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009).

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009).

Parágrafo único. Será cassada a situação de inatividade do militar que houver praticado, quando em atividade falta punível com a demissão ou exclusão a bem da disciplina. (Incluído pela Lei nº 12.086, de 2009).

CAPÍTULO IV

DOS INCAPACITADOS

Art. 24. O militar incapacitado terá seus proventos calculados sobre o soldo integral do posto ou graduação em que foi reformado, na forma da legislação em vigor e os adicionais e auxílios a que fizer jus, quando reformado pelos seguintes motivos:

I - ferimento recebido em serviço ou na manutenção da ordem e segurança pública ou por enfermidade contraída nessa situação ou que nelas tenha sua causa eficiente;

II - acidente em serviço;

III - doença tendo relação de causa e efeito com o serviço;

IV - por moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, desde que torne o militar total ou permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso IV deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço militar, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), pênfigo, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Os proventos serão proporcionais nos demais casos.

§ 3º Na inatividade, o militar que venha a adquirir uma das doenças descritas no § 1º deste artigo, desde que declarado por Junta Médica da Corporação, terá direito à revisão dos seus proventos, nas condições estabelecidas no **caput** ou no art. 26.

Art. 25. O militar reformado por incapacidade decorrente de acidente ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço, ressalvados os casos do inciso IV do art. 24, perceberá os proventos nos limites impostos pelo tempo de serviço computável para a inatividade, observadas as condições estabelecidas no art. 24.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO-INVALIDEZ

Art. 26. O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes no art. 24, terá direito ao auxílio-invalidéz, desde que considerado total e permanentemente inválido, para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência e satisfaça ainda a uma das condições a seguir especificadas, declaradas por Junta Médica da Corporação:

~~I - necessitar de hospitalização permanente;~~

~~II - necessitar de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem.~~

I - necessitar de internação especializada, militar ou não; ou (Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009).

II - necessitar de assistência ou de cuidados em razão das doenças relacionadas no § 1º do art. 24. (Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009).

§ 1º Para continuidade do direito ao recebimento do auxílio-invalidez, o militar ficará sujeito a apresentar anualmente declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada pública ou privada e, a critério da Administração, submeter-se, periodicamente, a inspeção de saúde de controle. No caso de militar mentalmente enfermo, a declaração deverá ser firmada por dois oficiais da ativa da respectiva Corporação.

§ 2º O auxílio-invalidez será suspenso automaticamente, pela autoridade competente, se for verificado que o militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após o recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições citadas neste artigo.

§ 3º O militar na inatividade que contrair uma das doenças do art. 24, § 1º, declarado por Junta Médica da Corporação, fará jus ao auxílio-invalidez.

CAPÍTULO VI

DOS DESCONTOS

Art. 27. Descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Os descontos podem ser obrigatórios ou autorizados.

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

~~§ 3º Na aplicação dos descontos, o militar não poderá receber quantia inferior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou proventos.~~

§ 3º A soma mensal dos descontos autorizados de cada militar não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma da remuneração, proventos, direitos pecuniários previstos no art. 2º desta Lei, com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, relativas à natureza ou ao local de trabalho, e a vantagem pessoal nominalmente identificada, ou outra paga com base no mesmo fundamento, sendo excluídas: (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

I - diárias; (Incluído pela Lei nº 11.134, de 2005)

II - ajuda de custo; (Incluído pela Lei nº 11.134, de 2005)

III - indenização da despesa do transporte; (Incluído pela Lei nº 11.134, de 2005)

IV - salário-família; (Incluído pela Lei nº 11.134, de 2005)

V - adicional natalino; (Incluído pela Lei nº 11.134, de 2005)

VI - auxílio-natalidade; (Incluído pela Lei nº 11.134, de 2005)

VII - auxílio-funeral; (Incluído pela Lei nº 11.134, de 2005)

VIII - adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) sobre a remuneração; e (Incluído pela Lei nº 11.134, de 2005)

IX - auxílio-fardamento. (Incluído pela Lei nº 11.134, de 2005)

Art. 28. São descontos obrigatórios do militar:

I - contribuição para a pensão militar;

II - contribuição para a assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social do militar;

III - indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes por intermédio de

organização militar, conforme regulamentação;

IV - impostos incidentes sobre a remuneração ou os proventos, de acordo com a Lei;

V - indenização à Fazenda Pública em decorrência de dívida;

VI - pensão alimentícia judicial;

VII - taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial ou do Distrito Federal, conforme regulamentação;

VIII - multa por ocupação irregular de próprio nacional residencial ou do Distrito Federal, conforme regulamentação;

IX - decorrente de decisão judicial.

Art. 29. Descontos autorizados são os efetuados em favor de entidades consignatárias, conforme legislação específica.

~~§ 1º Os descontos previstos neste artigo não podem ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração ou dos proventos do militar, abatidos os descontos previstos no art. 28, também incidindo para a composição da margem consignável os direitos pecuniários referentes ao auxílio-moradia.~~

§ 1º Não serão permitidos descontos autorizados até o limite de 30% (trinta por cento) quando a soma destes com a dos descontos obrigatórios exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do militar. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

§ 2º O Comandante-Geral de cada Corporação estabelecerá os critérios e promoverá o credenciamento dos consignatários.

CAPÍTULO VII

DOS LIMITES DA REMUNERAÇÃO E DOS PROVENTOS

Art. 30. Nenhum militar, na ativa ou na inatividade, poderá perceber mensalmente, a título de remuneração ou proventos, importância superior à remuneração bruta do respectivo Comandante-Geral.

Parágrafo único. Excluem-se, para fins de aplicação deste artigo, os valores inerentes:

I - ao adicional de Tempo de Serviço, observado o art. 62 desta Lei;

II - à gratificação de Representação;

III - à gratificação de função de Natureza Especial;

IV - à gratificação de Serviço Voluntário.

Art. 31. Nenhum militar ou beneficiário de pensão militar pode receber, como soldo, quotas de soldo ou pensão militar, valor inferior ao do salário-mínimo vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada, passando a compor o soldo ou a pensão militar para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A pensão militar de que trata o **caput** deste artigo é a pensão militar tronco e não as quotas partes resultantes das subdivisões aos beneficiários.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

~~Art. 32. A assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes~~

~~será prestada através de organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação, com recursos consignados em seu orçamento, conforme dispuser em regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal.~~

Art. 32. A assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes será prestada por intermédio de organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação, com recursos consignados em seu orçamento, conforme dispuser em regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

§ 1º O militar e seus dependentes poderão receber atendimento em outras organizações hospitalares, nacionais ou estrangeiras, nas seguintes situações especiais:

I - de urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender;

II - quando a organização hospitalar da respectiva Corporação, não dispuser de serviço especializado;

III - Ao inativo e pensionista, será fornecido o transporte, quando houver necessidade de internação hospitalar decorrente de prescrição médica utilizando os parâmetros estabelecidos na legislação federal e conforme regulamentação do Governo do Distrito Federal.

§ 2º A organização de saúde da Corporação, destina-se a atender ao militar, seus dependentes e pensionistas.

~~Art. 33. Os recursos para a assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social aos dependentes dos militares, também poderão provir de outras contribuições e indenizações, nos termos dos incisos II e III do art. 28 desta Lei.~~

Art. 33. Os recursos para assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes também poderão provir de outras contribuições e indenizações, nos termos dos incisos II e III do caput do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

§ 1º A contribuição para a assistência médico-hospitalar, psicológica e social é de 2% a.m.(dois por cento ao mês) e incidirá sobre o soldo, quotas de soldo ou a quota-tronco da pensão militar.

~~§ 2º A contribuição de que trata o § 1º poderá ser acrescida de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, para cada dependente participante do Fundo de Saúde, conforme regulamentação do Comandante-Geral de cada Corporação.~~

§ 2º A contribuição de que trata o § 1º deste artigo poderá ser acrescida de até 100% (cem por cento) de seu valor, para cada dependente participante do Fundo de Saúde, conforme regulamentação do Comandante-Geral de cada Corporação. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

§ 3º As contribuições e indenizações previstas no **caput** deste artigo serão destinadas à constituição de um Fundo de Saúde, que será regulamentado pelo Comandante-Geral de cada Corporação.

§ 4º A indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes de que trata o **caput** deste artigo, não poderá ser superior, conforme regulamentação do Comandante-Geral de cada Corporação:

a) a 20% (vinte por cento) do valor da despesa para os dependentes do 1º grupo;

b) a 40% (quarenta por cento) do valor da despesa para os dependentes do 2º grupo;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da despesa para os dependentes do 3º grupo;

d) ao valor máximo de apenas uma remuneração ou proventos do posto ou da graduação do militar, considerada a despesa total anual, para todas as situações deste parágrafo.

Art. 33-A. A contribuição de que trata o § 1º do art. 33 desta Lei será facultativa aos militares inativos do Distrito Federal e pensionistas militares, desde que residentes fora do Distrito Federal e a Corporação não

proporcione a assistência médica, hospitalar e domiciliar adequada nos locais onde residam. (Incluído pela Lei nº 11.134, de 2005)

~~Art. 34. Para os efeitos de assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, tratada neste Capítulo, são considerados dependentes do militar:~~

Art. 34. Para os efeitos de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, psicológica, odontológica e social, tratada neste Capítulo, são considerados dependentes do militar: (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

I - 1º grupo:

a) o cônjuge, companheiro ou companheira reconhecido judicialmente;

b) os filhos(as) ou enteados(as) até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudantes universitários, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

c) a pessoa sob guarda ou tutela judicial até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudante universitário, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

II - 2º grupo: os pais, com comprovada dependência econômica do militar, desde que reconhecidos como dependentes pela Corporação;

III - 3º grupo: os que constarem na condição de dependentes do militar, até a data da entrada em vigor desta Lei, enquanto preencherem as condições estabelecidas em Estatuto das respectivas Corporações.

CAPÍTULO IX

DA PENSÃO MILITAR

Art. 35. São contribuintes obrigatórios da Pensão Militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares da ativa, os militares da reserva remunerada e os militares reformados do Distrito Federal, e os militares inativos e reformados do antigo Distrito Federal.

Art. 36. (VETADO)

§ 1º Os valores atualmente descontados a título de pensão militar vigorarão até 31 de dezembro de 2001.

§ 2º Para fins de aplicação do **caput**, será considerado como posto ou graduação do militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

~~§ 3º Fica assegurada aos atuais militares, mediante contribuição específica de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do soldo ou quotas de soldo, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000. Poderá ocorrer a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto neste parágrafo, que deverá ser expressa até 31 de dezembro de 2002. (Vide Medida Provisória nº 56, de 18.7.2002)~~

§ 3º Fica assegurado aos atuais militares: (Redação dada pela Lei nº 10.556, de 13.11.2002)

I - a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, até 29 de dezembro de 2000, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento da remuneração ou proventos; ou

II - a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no inciso I, desde que expressa até 31 de agosto de 2002." (NR)

§ 4º Os beneficiários diretos ou por futura reversão das pensionistas são também destinatários da manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.

Art. 37. A pensão militar é deferida em processo de habilitação tomando-se por base a declaração de

beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridades e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade - viúvo ou viúva, companheiro ou companheira; filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou, quando estudantes universitários, menores de 24 (vinte e quatro) anos;

II - segunda ordem de prioridade - pais, ainda que adotivos, que comprovem dependência econômica do contribuinte;

III - terceira ordem de prioridade - pessoa designada mediante declaração escrita do contribuinte e que viva sob a dependência econômica deste, quando menor de 21 (vinte e um) ou maior de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata este artigo, quando interditos ou inválidos, ou, ainda, cometidos de enfermidade grave, que os impeça de prover a própria subsistência, julgados por junta de saúde militar, poderão habilitar-se à pensão independente de limites de idade.

Art. 38. O beneficiário a que se refere o item III do art. 37 poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade com as regras constantes nesta Lei ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.

Parágrafo único. Nas mesmas condições do **caput**, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente, conforme as condições do art. 37.

Art. 39. A habilitação dos beneficiários obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 37 desta Lei.

§ 1º O beneficiário será habilitado com a pensão integral; no caso de mais de um com a mesma precedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses do § 2º.

§ 2º Se o contribuinte deixar pai inválido e mãe que vivam separados, a pensão será dividida igualmente entre ambos.

§ 3º Havendo pensionista judiciária, a pensão alimentícia continuará a ser paga, de acordo com os valores estabelecidos na decisão judicial.

Art. 40. Sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiário, ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, a repartição competente exigirá dos interessados certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

§ 1º Se, não obstante a documentação apresentada, persistirem as dúvidas, a prova será feita mediante justificação judicial, processada preferencialmente na auditoria militar do Distrito Federal ou, na falta desta, no foro civil.

§ 2º O processo de habilitação à pensão militar é considerado de natureza urgente.

Art. 41. Todo contribuinte é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para qualificação à pensão militar.

Parágrafo único. Dessa declaração devem constar:

I - nome e filiação do declarante;

II - nome do cônjuge e data do casamento, ou, companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

III - nome dos filhos de qualquer situação, sexo e respectiva data do nascimento, esclarecendo, se for o caso, quais os havidos em matrimônio anterior ou fora do matrimônio;

IV - nome dos irmãos, sexo e data do nascimento;

V - nome, sexo e data do nascimento do beneficiário instituído, se for o caso;

VI - menção expressa e minuciosa dos documentos comprobatórios apresentados, citando a espécie de cada um, ou ofícios de registros ou outros que os expediram ou registraram os atos originais, bem como os livros, números e ordem, e das folhas onde constam e as datas em que foram lavrados.

Art. 42. A declaração, de preferência digitada, sem emendas nem rasuras ou firmada do próprio punho pelo declarante, deverá ter a assinatura reconhecida pelo respectivo comandante, diretor ou chefe, ou por tabelião ou, ainda pelo representante diplomático ou consular, caso o declarante se encontre no estrangeiro.

Parágrafo único. Quando o contribuinte se achar impossibilitado de assinar a declaração, deverá fazê-la em tabelião, na presença de duas testemunhas.

Art. 43. A declaração feita na conformidade do art. 42 será entregue ao comandante, diretor ou chefe, a quem o declarante estiver subordinado, instituída com documentação do registro civil que comprove, não só o grau de parentesco dos beneficiários enumerados, mas, também, se for o caso, a exclusão de beneficiários preferenciais e, por este, encaminhada ao órgão setorial de pessoal da respectiva corporação.

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo poderá ser apresentada em original, certidão **verbo ad verbum** ou cópia fotostática, devidamente conferida.

Art. 44. Qualquer fato que importe em alteração da declaração anterior obriga o contribuinte a fazer outra, aditiva, que, instruída com documentos comprobatórios, obedecerá às mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial.

Art. 45. O direito à pensão fica condicionado ao recebimento de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, relativas à pensão que será deixada aos beneficiários permitindo-se a estes fazerem o respectivo pagamento ou completarem o que faltar.

Parágrafo único. O recolhimento poderá ser feito de uma só vez ou em parcelas correspondentes ao valor da contribuição.

Art. 46. Todo e qualquer militar não contribuinte da pensão militar, mas em serviço ativo, cujo falecimento ocorrer em consequência de acidente de ato ou acidente em serviço ou de moléstia nele adquirida, deixará a seus beneficiários a pensão que, na conformidade desses parágrafos, lhe couber, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

§ 1º A pensão militar a que se refere este artigo não poderá ser inferior a de aspirante-a-oficial, para os cadetes das Academias de PM ou BM, ou a de 3º sargento, para as demais praças e os alunos dos cursos de formação de praças.

§ 2º Em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, a outorga da pensão fica condicionada à satisfação prévia, pelos beneficiários, da exigência de que trata o art. 45.

§ 3º Para os efeitos de cálculo da pensão, a contribuição obedecerá a regra prevista no art. 36 da presente Lei.

Art. 47. A pensão resultante da promoção **post mortem** será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do falecimento do militar.

Art. 48. O militar que ao falecer já houver preenchido as condições legais que permitam sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, em postos ou graduações superiores, será considerado promovido naquela data e deixará a pensão correspondente à nova situação, obedecida a regra do art. 37 desta Lei.

Art. 49. Perderá o direito à pensão:

I - a viúva ou viúvo que venha a ser destituído do pátrio poder, na conformidade do art. 395 do Código Civil Brasileiro;

II - o beneficiário que renuncie expressamente;

III - o beneficiário que tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do contribuinte.

Art. 50. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cessação do seu direito ao respectivo benefício, em qualquer dos casos do art. 49 importará na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique em reversão; não os havendo, a pensão reverterá para os beneficiários da ordem seguinte.

Parágrafo único. Não haverá, de modo algum, reversão em favor do beneficiário instituído.

Art. 51. A pensão militar não está sujeita à penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos especificadamente previstos em lei.

Art. 52. A pensão militar pode ser requerida em qualquer tempo, condicionada, porém, à percepção das prestações mensais a prescrição de 5 (cinco) anos.

Art. 53. A pensão militar será igual ao valor da remuneração ou dos proventos do militar.

Art. 54. É permitido a acumulação:

I - de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria;

II - de uma pensão militar com a de outro regime, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 55. Os militares da reserva remunerada, convocados para missão especial, fazem jus à remuneração como se em atividade estivessem.

Art. 56. Aos militares que prestarem serviço a entidades conveniadas com a Corporação, poderão ser conferidas gratificações, por conta dos recursos oriundos do respectivo convênio, e na forma neste estabelecida.

Art. 57. Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

I - Sede - o território do Distrito Federal;

II - Corporação - é a denominação dada à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - Missão, tarefa ou atividade - é o dever emergente de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;

IV - Unidade Militar (UM) - é a denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou a qualquer outra unidade administrativa das Corporações Militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para as demais Unidades da Federação atingidas por esta Lei considera-se sede, a unidade em que serve o militar tendo como limite o Município.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 58. Ficam asseguradas, até 30 de setembro de 2001, aos militares do Distrito Federal, militares inativos, reformados e pensionistas do antigo Distrito Federal, as parcelas remuneratórias pagas em conformidade com as leis que as instituíram.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 59. Os arts. 53 e 63 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. A remuneração dos Policiais Militares será estabelecida em legislação específica, comum aos militares do Distrito Federal.

§ 1º Na ativa, compreende:

I - soldo;

II - adicionais:

- a) de Posto ou Graduação;
- b) de Certificação Profissional;
- c) de Operações Militares;
- d) de Tempo de Serviço;

III - gratificações:

- a) de Representação;
- b) de função de Natureza Especial;
- c) de Serviço Voluntário.

§ 2º Na inatividade, compreende:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicionais:

- a) de Posto ou Graduação;
- b) de Certificação Profissional;
- c) de Operações Militares;
- d) de Tempo de Serviço;

III - gratificação de Representação.

....." (NR)

"Art. 63.

.....

- -

§ 2ª A concessão e o gozo de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, licença especial, nem pelo cumprimento de sanção disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não é anulável o direito a essa licença.

....." (NR)

Art. 60. Os arts. 54 e 64 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. A remuneração dos Bombeiros Militares do Distrito Federal será estabelecida em legislação específica, comum aos militares do Distrito Federal.

§ 1º Na ativa, compreende:

I - soldo;

II - adicionais:

a) de Posto ou Graduação;

b) de Certificação Profissional;

c) de Operações Militares;

d) de Tempo de Serviço;

III - gratificações:

a) de Representação;

b) de função de Natureza Especial;

c) de Serviço Voluntário.

§ 2º Na inatividade, compreende:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicionais:

a) de Posto ou Graduação;

b) de Certificação Profissional;

c) de Operações Militares;

d) de Tempo de Serviço;

III - gratificação de Representação." (NR)

"Art. 64.

.....

§ 2ª A concessão e o gozo de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, licença especial, nem pelo cumprimento de sanção disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não é anulável o direito a essa licença." (NR)

Art. 61. Constatada a redução de remuneração, de proventos ou de pensões, decorrente da aplicação desta Lei, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Parágrafo único. A vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no **caput** deste artigo constituirá parcela de proventos na inatividade, além das previstas no art. 21 desta Lei até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes.

Art. 62. Fica extinto o adicional de Tempo de Serviço, previsto na alínea "d" do inciso II do art. 1º, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anuênios a que fizer jus em 5 de setembro de 2001.

Art. 63. Fica assegurado ao militar que, até 5 de setembro de 2001, tenha os requisitos para se transferir para a inatividade o direito à percepção de remuneração com base na legislação então vigente.

~~Parágrafo único. Os bombeiros militares e os policiais militares reformados, recepcionados por esta Lei serão confirmados na inatividade no posto ou graduação, correspondente aos proventos que recebem, ficando-lhes assegurados todos os direitos e prerrogativas, salvo para aqueles que, na ativa, já ocupavam os postos de coronel BM e coronel PM, limites máximos das respectivas carreiras.~~

Parágrafo único. Os bombeiros militares e os policiais militares da reserva remunerada recepcionados por esta Lei serão confirmados no posto ou graduação correspondente aos proventos que recebem no momento da passagem para a inatividade, ficando-lhes assegurados todos os direitos e prerrogativas, salvo para aqueles que, na ativa, já ocupavam os postos de coronel BM ou coronel PM, limites máximos das respectivas carreiras. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)

Art. 64. Os períodos de férias não gozadas até 5 de setembro de 2001 poderão ser contados em dobro para efeito de inatividade.

Art. 65. As vantagens instituídas por esta Lei se estendem aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal.

§ 1º A assistência médico-hospitalar para os inativos e pensionistas do antigo Distrito Federal poderá, através de convênio, continuar a ser prestada pelas Corporações Militares que já os assistem, mediante desconto obrigatório para esse fim de contribuição correspondente à prescrita pela legislação específica vigente para os demais integrantes da mesma instituição, a cujas normas manter-se-ão igualmente sujeitos.

§ 2º O mesmo procedimento aplicado aos militares do Distrito Federal, será adotado para os remanescentes do antigo Distrito Federal.

Art. 66. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, com exceção das relativas aos militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima e dos inativos e Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, correrão a conta das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Governo do Distrito Federal - Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, constantes do Orçamento da União.

Parágrafo único. Até que seja constituído o Fundo previsto no art. 21, inciso XIV, da Constituição, as transferências ao Governo do Distrito Federal de que trata o **caput** ficarão limitadas ao montante de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) no exercício de 2001, observado o disposto na Lei Orçamentária.

Art. 67. Ficam revogados a Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970; a Lei nº 5.733, de 16 de novembro de 1971; a Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973; a Lei nº 5.932, de 1º de novembro de 1973; a Lei nº 5.959, de 10 de dezembro de 1973; a Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987; a Lei nº 7.591, de 29 de março de 1987; a Lei nº 7.609, de 6 de julho de 1987; o art. 1º da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989; a Lei nº 9.687, de 6 de julho de 1998; o Decreto-Lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969; o Decreto-Lei nº 1.463, de 29 de abril de 1976; o Decreto-Lei nº 1.464, de 29 de abril de 1976; o Decreto-Lei nº 1.545, de 15 de abril de 1977; o Decreto-Lei nº 1.618, de 3 de março de 1978; o Decreto-Lei nº 1.716, de 22 de novembro de 1979; o Decreto-Lei nº 1.777, de 18 de março de 1980; o Decreto-Lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981; o Decreto-Lei nº 1.926, de 17 de fevereiro de 1982; o Decreto-Lei nº 2.008, de 11 de janeiro de 1983; o Decreto-Lei nº 2.086, de 22 de dezembro de 1983; o Decreto-Lei nº 2.213, de 31 de dezembro de 1984; o Decreto-Lei nº 2.138, de 28 de junho de 1984.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de outubro de

2001.

Brasília, 4 de julho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Miguel Reale Júnior**Guilherme Gomes Dias*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 4.7.2002 (Edição extra)

ANEXO I

TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL

TABELA I - SOLDO

Posto ou Graduação

OFICIAIS SUPERIORES		Valor (R\$)
<input type="checkbox"/>	Coronel	2.760,00
<input type="checkbox"/>	Tenente Coronel	2.649,60
<input type="checkbox"/>	Major	2.530,92
<input type="checkbox"/>		
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
<input type="checkbox"/>	Capitão	2.103,12
<input type="checkbox"/>		
OFICIAIS SUBALTERNOS		
<input type="checkbox"/>	Primeiro-Tenente	1.943,04
<input type="checkbox"/>	Segundo-Tenente	1.796,76
<input type="checkbox"/>		
PRAÇAS ESPECIAIS		
<input type="checkbox"/>	Aspirante-a-Oficial	1.548,36
<input type="checkbox"/>	Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	609,96
<input type="checkbox"/>	Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	433,32
<input type="checkbox"/>		
PRAÇAS GRADUADAS		
<input type="checkbox"/>	Subtenente	1.393,80
<input type="checkbox"/>	Primeiro-Sargento	1.214,40
<input type="checkbox"/>	Segundo-Sargento	1.037,76
<input type="checkbox"/>	Terceiro-Sargento	924,60
<input type="checkbox"/>	Cabo	692,76
<input type="checkbox"/>		
DEMAIS PRAÇAS		
<input type="checkbox"/>	Soldado - 1ª Classe	609,96
<input type="checkbox"/>	Soldado - 2ª Classe	433,32

TABELA II - ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação

OFICIAIS SUPERIORES		
<input type="checkbox"/>	Coronel	1000
<input type="checkbox"/>	Tenente-Coronel	960
<input type="checkbox"/>	Major	917
<input type="checkbox"/>		
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
<input type="checkbox"/>	Capitão	762
<input type="checkbox"/>		
OFICIAIS SUBALTERNOS		
<input type="checkbox"/>	Primeiro-Tenente	704
<input type="checkbox"/>	Segundo-Tenente	651
<input type="checkbox"/>		
PRAÇAS ESPECIAIS		
<input type="checkbox"/>	Aspirante-a-Oficial	561
<input type="checkbox"/>	Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou de Bombeiro Militar	221
<input type="checkbox"/>	Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou de Bombeiro Militar	157
<input type="checkbox"/>		
PRAÇAS GRADUADAS		
<input type="checkbox"/>	Subtenente	505
<input type="checkbox"/>	Primeiro-Sargento	440
<input type="checkbox"/>	Segundo-Sargento	376
<input type="checkbox"/>	Terceiro-Sargento	335
<input type="checkbox"/>	Cabo	251
<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	DEMAIS PRAÇAS	
<input type="checkbox"/>	Soldado - 1ª Classe	221
<input type="checkbox"/>	Soldado - 2ª Classe	157

ANEXO II

TABELAS DE ADICIONAIS

TABELA I-A - ADICIONAL DE POSTO OU GRADUAÇÃO

(A PARTIR DE 1ª DE OUTUBRO DE 2001)

Círculo Hierárquico	PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Oficial Superior	41%	Arts. 1ª e 3ª desta Lei.
Oficial Intermediário	38%	Idem
Oficial subalterno e Asp-Of	35%	Idem

Cadetes das Academias PM/BM	30%	Idem
Sub Ten e Sgt	33%	Idem
Cabo e Soldado 1ª Classe	31%	Idem
Soldado de 2ª Classe	30%	Idem

TABELA I-B - ADICIONAL DE POSTO OU GRADUAÇÃO

(A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2002)

Círculo Hierárquico	PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Oficial Superior	80%	Arts. 1º e 3º desta Lei.
Oficial Intermediário	75%	Idem
Oficial subalterno e Asp-Of	70%	Idem
Cadetes das Academias PM/BM	50%	Idem
Sub Ten e Sgt	65%	Idem
Cabo e Soldado 1ª Classe	60%	Idem
Soldado de 2ª Classe	50%	Idem

TABELA II – ADICIONAL CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Altos Estudos	30%	Arts. 1º e 3º, desta Lei.
Aperfeiçoamento	20%	
Especialização ou Habilitação	15%	
Formação	10%	

TABELA III- ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES

SITUAÇÃO	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDO DE CORONEL	FUNDAMENTO
Desempenho de Operações Policiais ou de Bombeiros e para a compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos pelo desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos Quadros (1)	12,70%	Arts. 1º e 3º, desta Lei.
Trabalho com Raios-X ou substâncias radioativas (1)	12,70%	

(1) Não são acumuláveis

TABELA IV - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

BASE	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Tempo de Serviço	1% por ano	Arts. 1º, 3º e 67 desta Lei.

ANEXO III

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES

TABELA I-A - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

SITUAÇÃO		VALOR DE INCIDÊNCIA	FUNDAMENTO
A	Militares na ativa e na inatividade	1% do soldo	Arts. 1º e 3º desta Lei.
B	Representação Especial no Exterior	Conforme Legislação Federal	Arts. 1º e 3º desta Lei.

TABELA II – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL

GRUPO	QUANTITATIVO		VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL	FUNDAMENTO
	P MDF	CBMDF		
I	15	13	39,67%	Arts. 1º e 3º desta Lei
II	35	29	30,85%	Idem
III	46	41	22,04%	Idem
IV	04	04	17,74%	Idem
V	264	264	8,81%	Idem

ANEXO IV

TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

TABELA I - AJUDA DE CUSTO

SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede, superior a seis meses.	Duas vezes o valor da remuneração, na ida e na volta.	Arts. 2º e 3º desta Lei.
B	Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede, superior a três meses e igual ou inferior a seis meses.	Duas vezes o valor da remuneração, na ida, e uma vez na volta.	
C	Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede igual ou superior a um mês e igual ou inferior a três meses.	Uma vez o valor da remuneração, na ida, e outra na volta.	
D	Militar, sem dependente, nas situações "a", "b" e "c" desta tabela.	Metade dos valores estabelecidos para as situações "a", "b" e "c" desta tabela.	
E	Militar, com ou sem dependente, por ocasião de transferência para a inatividade remunerada.	Oficial – quatro vezes o valor da remuneração, calculada com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar.	Arts. 2º e 3º desta Lei.
		Praça – Quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Subtenente.	

TABELA II – AUXÍLIO-FARDAMENTO

SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	Cadete e o Soldado de 2ª classe.	Por conta do erário – uniforme e roupa de cama, de acordo com as Tabelas de Distribuição estabelecidas pelos respectivos Comandantes-Gerais.	Arts. 2º e 3º desta Lei.
B	Militar declarado Aspirante-a-Oficial ou promovido a 3º Sargento.	Um soldo e meio.	
C	Oficiais nomeados Capelães Militares e dos Quadros de Saúde e Complementar.		
D	Anualmente, quando permanecer no mesmo posto ou graduação.	Um quarto da remuneração	
E	O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão.	Um soldo	

	desde que há mais de seis meses na inatividade.	
F	O militar que perder o uniforme em sinistro, ocorrência ou em caso de calamidade.	Um soldo

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R\$) MILITAR COM DEPENDENTE	VALOR (R\$) MILITAR SEM DEPENDENTE	FUNDAMENTO LEGAL
Coronel	143,91	47,97	Arts. 2º e 3º XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	134,73	44,91	Idem
Major	126,00	42,00	Idem
Capitão	110,70	36,90	Idem
Primeiro-Tenente	98,37	32,79	Idem
Segundo-Tenente	90,09	30,03	Idem
Aspirante	87,93	29,31	Idem
Cadete (3º ano)	34,74	11,58	Idem
Cadete (demais anos)	23,31	7,77	Idem
Subtenente	85,23	28,41	Idem
Primeiro-Sargento	71,82	23,94	Idem
Segundo-Sargento	63,36	21,12	Idem
Terceiro-Sargento	53,46	17,82	Idem
Cabo	39,06	13,02	Idem
Soldado	34,74	11,58	Idem
Soldado 2ª Classe	23,31	7,77	Idem

TABELA IV - AUXÍLIO-NATALIDADE

SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A Nascimento de filho do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação.	Arts. 2ª e 3ª desta Lei.
B Nascimento de filhos, em parto múltiplo, do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação, acrescido de 50% (cinquenta por cento) por recém-nascido.	

TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A O militar que necessitar de hospitalização em estabelecimento militar ou não assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta de Saúde.	40% da remuneração	Arts. 2º, 3º e 27 desta Lei.
B O militar que, por prescrição médica, homologada por Junta de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	40% da remuneração	

TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

(Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009).

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do art. 24 desta Lei terá direito ao auxílio-invalidez, desde que considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, devidamente constatados por junta médica da Corporação.	10% DA PRÓPRIA REMUNERAÇÃO	Arts. 2º, 3º e 26 desta Lei
B	O militar que, por prescrição médica, homologada por junta médica da Corporação, necessitar de assistência ou de cuidados em razão das doenças relacionadas no § 1º do art. 24 desta Lei.	10% DA PRÓPRIA REMUNERAÇÃO	

TABELA VI - AUXÍLIO-FUNERAL

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	Morte do cônjuge, companheira (o), dependente ou filho (a) natimorto.	Uma vez a remuneração percebida, não podendo ser inferior ao soldo de Subtenente.	Arts. 2º e 3º desta Lei.
B	Morte do militar – pago ao beneficiário da Pensão Militar.		

DECRETO Nº 24.574, DE 06 DE MAIO DE 2004.

DODF DE 07.05.2004

Regulamenta o artigo 32, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2.002, que trata da assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social ao policial-militar do Distrito Federal, seus dependentes legais e aos pensionistas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 32, da Lei 10.486, de 04 de julho de 2.002, DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O policial-militar do Distrito Federal, seus dependentes legais e os pensionistas têm direito à assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições estabelecidas em lei, neste decreto e nas regulamentações específicas da Corporação.

Art. 2º - A assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social a ser prestada ao policial-militar, seus dependentes legais e aos pensionistas será proporcionada através das seguintes organizações de saúde:

- I – da Polícia Militar do Distrito Federal;
- II - de Assistência Social da Corporação, quando existente;
- III - do meio civil ou militar, especializadas ou não, públicas ou particulares, mediante contrato, convênio ou credenciamento;
- IV - do exterior, especializadas ou não.

§ 1º O estabelecimento de prioridade para a utilização das organizações de que trata este artigo será regulamentado pela Polícia Militar do Distrito Federal, observado o disposto neste decreto.

§ 2º Os serviços médicos em residência serão prestados somente quando, a critério médico, houver impossibilidade ou inconveniência da remoção para uma organização de saúde.

Art. 3º - Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes conceituações:

- I - ALTA HOSPITALAR – é o ato pelo qual um paciente interno ou externo é levado a deixar o hospital ou clínica, em função de ordem médica, conveniência da administração ou por interesse próprio;
- II - AMBULATÓRIO – é a unidade médico-assistencial, que se destina ao diagnóstico e ao tratamento do paciente externo;
- III - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (AMH) – é o conjunto de atividades relacionadas com a conservação ou recuperação de saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos, odontológicos, psicológicos e sociais, bem como o fornecimento, a aplicação e meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários, prestados em Organização de Saúde;

IV - BAIXA – é o ato de afastamento temporário do serviço do policial-militar, por motivo de saúde, com necessidade de tratamento em leito hospitalar;

V - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR – é o documento que habilita o policial-militar, seus dependentes legais e aos pensionistas a utilizarem os serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social da Corporação;

VI - CLÍNICA ESPECIALIZADA – é a instalação ou órgão de funcionamento autônomo ou constituindo unidade integrante de um hospital, destinado ao atendimento específico de certos grupos de doenças ou doentes, em regime de internação ou ambulatorial;

VII - CONSULTA – é a entrevista do profissional de saúde com o paciente para fins de exame, diagnóstico e tratamento;

VIII - DEPENDENTES LEGAIS – são os assim definidos no Estatuto dos Policiais-Militares do Distrito Federal;

IX - DIÁRIA DE ACOMPANHANTE – é a importância a ser indenizada, para cobrir despesas inerentes ao alojamento e de alimentação do acompanhante;

X - DIÁRIAS DE HOSPITALIZAÇÃO – é a importância a ser indenizada para cobrir despesas relativas ao alojamento e alimentação do policial-militar, seus dependentes legais e aos pensionistas que não tenham direito à assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social gratuita, e venham a ser internados em Organização de saúde;

XI - EMERGÊNCIA – é o estado da manifestação de uma enfermidade, em situação crítica, perigosa ou fortuita;

XII - EVACUAÇÃO - é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma Organização de Saúde fora do Distrito Federal, ou desta para outra, localizada em outro Estado ou no Exterior;

XIII - EXAMES COMPLEMENTARES – são todos aqueles que forem necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao tratamento, tais como: exames radiológicos, de laboratório, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, funcionais e outros;

XIV - FUNDO DE SAÚDE – são recursos financeiros provenientes das contribuições e indenizações, destinados a complementar gastos com a assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social aos dependentes legais dos policiais militares, e aos pensionistas;

XV - GUIA DE ENCAMINHAMENTO – é a autorização emitida na Organização de Saúde da Corporação, que precede a todos os atendimentos de policiais-militares, de seus dependentes legais e dos pensionistas, nos Órgãos convenientes ou contratados com a Polícia Militar do Distrito Federal, exceto nos casos de urgência ou emergência;

XVI - HOSPITAL ESPECIALIZADO – é o hospital destinado ao tratamento de determinados doentes, doenças ou grupos de doenças;

XVII - HOSPITALIZAÇÃO – é a internação do paciente em Organização Hospitalar ou Parahospitalar, abrangendo o alojamento, a alimentação, o tratamento, o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos;

XVIII - INTERNAÇÃO ou INTERNAMENTO – é a admissão de um paciente para ocupar um leito hospitalar;

XIX - ORGANIZAÇÃO ou ÓRGÃO DE SAÚDE – é a denominação genérica dada aos órgãos de direção ou de execução dos serviços de saúde, inclusive hospitais, divisões e seções de saúde, ambulatórios, enfermarias e formações sanitárias de corpo de tropa, ou de qualquer outra unidade administrativa de saúde;

XX - ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR – é a organização de saúde, aparelhada de pessoal e material, com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e/ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial;

XXI - ORGANIZAÇÃO PARA-HOSPITALAR – é a instalação ou órgão com função paralela ou correlata às desempenhadas pelo Hospital, tais como Policlínicas, Ambulatórios, Dispensários, Posto de Saúde, e Clínicas;

XXII - PENSIONISTA – é a(o) beneficiária(o) do policial-militar, habilitada(o) à Pensão Policial-Militar, de acordo com o estabelecido em legislação específica;

XXIII - PRONTUÁRIO MÉDICO – é o conjunto de documentação que identifica o paciente, consigna o diagnóstico, registra a evolução da doença, os tratamentos ordenados e executados e a alta;

XXIV - REGISTRO ou MATRÍCULA – é a inscrição do usuário em Organização de Saúde, dentro das normas

adotadas pela Corporação, que lhe confere habilitação para utilização dos serviços ambulatoriais;

XXV - REMOÇÃO – é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma Organização de Saúde, ou desta para outra, dentro do perímetro do Distrito Federal;

XXVI - TAXA DE SALA DE CIRURGIA – é a importância a ser indenizada para cobrir despesas decorrentes do uso da sala de cirurgia, excluídos material e medicamentos aplicados ao paciente;

XXVII - TAXA DE REMOÇÃO – é a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes da remoção do paciente;

XXVIII - TRATAMENTO – é o conjunto de meios terapêuticos e cirúrgicos de que lançam mão os profissionais habilitados, para cura ou alívio do paciente; e

XXIX - URGÊNCIA – é a assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, indispensável, que deve ser prestada de imediato, por envolver risco de morte ou sofrimento intenso do paciente, com possibilidade de consequência grave.

Art. 4º - A organização de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal destina-se, em princípio, ao atendimento dos policiais-militares do Distrito Federal, dos seus dependentes legais e dos pensionistas, assim definidos na legislação específica.

Art. 5º - Em casos especiais, o policial-militar e seus dependentes legais ou pensionistas, poderão ser internados em Organização Hospitalar pertencente à outra Organização Militar ou Civil, da União ou de outros Estados.

Parágrafo único – compreende-se por casos especiais para efeito do contido no presente artigo:

I - Aqueles que embora possam ser atendidos por Organização Hospitalar ou de Saúde da Corporação, são prestados ao titular, ao seu dependente ou ao pensionista que se encontre fora do Distrito Federal;

II - Os graves, quando outra Organização dispuser de recursos mais aperfeiçoados.

III - Os casos de urgência ou emergência.

Art. 6º - O policial-militar, seus dependentes legais e os pensionistas quando internados em organização de saúde da Corporação poderão ter acompanhante, desde que as instalações o permitam, e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento da organização hospitalar, a critério do respectivo diretor.

§ 1º. O acompanhante ficará sujeito às normas da organização hospitalar e ao pagamento da diária de acompanhante.

§ 2º Na hipótese de real necessidade de acompanhante e na falta de parente ou pessoa que possa acompanhá-lo, o Comandante Geral poderá designar um policial-militar para dar a competente assistência ao enfermo.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO EM ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE ESTRANHAS À CORPORACÃO

Art. 7º - A assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, aos policiais-militares, seus dependentes legais e aos pensionistas em Organizações de Saúde estranhas à Corporação, será

precedida de encaminhamento dos respectivos Órgãos de Saúde da Corporação.

Art. 8º - Os internamentos de urgência ou emergência, em organizações de saúde estranhas a Polícia Militar, ocorridos em desacordo com o artigo anterior, no que tange à permanência na organização estranha ou à remoção ou à evacuação, para o órgão de Saúde da Corporação ou para empresas que mantenham contrato, convênio ou credenciamento, com esta, ficará condicionada à situação médica dos pacientes.

Art. 9º - Ao policial-militar, seus dependentes legais e aos pensionistas que se encontre no exterior será prestada assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social em organizações de saúde dos respectivos países, com os mesmos direitos relativos à assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social prestada em território nacional, desde que, verificada a impossibilidade ou inconveniência de evacuação para o Brasil.

Parágrafo único. Quando o policial-militar se encontrar no exterior em caráter de serviço, sua assistência será encaminhada pelo seu comandante, chefe, diretor ou de autoridade equivalente e competente para tal fim.

Art. 10 - As despesas decorrentes dos atendimentos de comprovada urgência ou emergência poderão ser empenhadas, integralmente, com recursos da Corporação, cabendo ao responsável indenizar a parte que lhe couber de acordo com o presente decreto.

TÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 11 - Os policiais-militares estão sujeitos a indenização das despesas pela assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, prestadas aos seus dependentes em Organização de Saúde da Corporação ou por meio de Convênio, Contratos ou Credenciamentos.

Parágrafo único – Os atos indenizáveis são os relacionados no Catálogo de Indenizações, aprovado pelo Comandante Geral, observado o disposto no artigo 27 deste decreto.

Art. 12 - Os policiais-militares terão direito à assistência médico-hospitalar odontológica, psicológica e social custeada integralmente pelo Estado, quando dela necessitarem, em qualquer época.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS E CREDENCIAMENTOS E SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO:

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - A Polícia Militar contará, para a assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e

social aos policiais-militares, seus dependentes legais e aos pensionistas, com recursos financeiros oriundos de:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento da União através de propostas anuais da Corporação, constituídas de:

- a) recursos financeiros previstos com base no produto do fator de custos de atendimento médico-hospitalar pelo número de militares, da ativa e na inatividade, e de seus dependentes legais e pensionistas;
- b) recursos financeiros específicos para o custeio de contratos, convênios ou credenciamentos;
- c) outros recursos que visem à assistência médico-hospitalar.

II - Receitas extra-orçamentárias provenientes de:

- a) contribuições mensais para os fundos de saúde;
- b) indenizações de atos médicos, paramédicos e serviços afins;
- c) receitas provenientes da prestação de serviços médico-hospitalares através de convênios, contratos e/ou credenciamentos;
- d) receitas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, consignados anualmente no Orçamento da União destinados à Corporação, para atender às despesas correntes e de capital das organizações de saúde, independem das dotações orçamentárias especificadas neste artigo e não constituem objeto deste decreto.

Art. 14 - O montante dos recursos financeiros oriundos do produto do fator de custos de atendimento médico-hospitalar pelo número de policiais-militares e de seus dependentes legais e pensionistas, de que trata a letra "a" do item "I" do artigo 13, deste Decreto será calculado:

I - para os policiais-militares, em função do produto dos efetivos militares da ativa e na inatividade, computados em 31 de dezembro do ano anterior, pelo valor do fator de custos de atendimento médico-hospitalar fixado para o policial militar;

II - para o dependente dos policiais-militares, em função do produto do número de dependentes legais dos militares (da ativa, na inatividade e falecidos), computados em 31 de dezembro do ano anterior, pelo valor do fator de custos de atendimento médico-hospitalar fixado para o dependente legal.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao fator de custos de atendimento médico-hospitalar do policial-militar, seu dependente legal e do pensionista serão fixados, anualmente, pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante Geral, ouvido o Estado-Maior da Corporação.

Art. 15 - Os recursos financeiros para a constituição e manutenção do fundo de saúde da Corporação, de que trata a letra "a" do item II do artigo 13, advirão de contribuições mensais obrigatórias dos policiais-militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, e destina-se a complementar o custeio da assistência médico-hospitalar.

Art. 16 - As contribuições mensais, para a constituição e manutenção do fundo de saúde da Corporação, corresponderão:

I - a 2% (dois por cento) do valor do soldo, para os policiais-militares da ativa e na inatividade;

II - a 2% (dois por cento) do valor do soldo, cotas de soldo ou cota-tronco da pensão militar.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, os policiais-militares no exterior, de forma permanente ou transitória, continuarão sujeitos aos mesmos descontos efetuados no país, conforme o disposto em legislação específica.

Art. 17 – Compete ao Comandante Geral da Corporação a regulamentação do Fundo de Saúde.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS:

Art. 18 - A Polícia Militar, através de seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios, contratos ou credenciamentos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, nas seguintes situações especiais:

I – de urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender;

II – quando a organização hospitalar da Corporação, não dispuser de serviço especializado;

III – Ao inativo e pensionista, será fornecido o transporte, quando houver necessidade de internação hospitalar decorrente de prescrição médica utilizando os parâmetros estabelecidos na legislação federal e conforme regulamentação do Governo do Distrito Federal.

Art. 19 - A Polícia Militar poderá celebrar convênios, contratos ou credenciamentos, se julgados necessários, ou estabelecer normas de atendimento que visem a facilitar os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 20 - Os convênios, contratos ou credenciamentos estabelecerão, em suas cláusulas, a vinculação das partes, o objeto, o modo e as condições de execução do ajuste, além de cumprir as normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras alienações e locações previstas na legislação em vigor.

§ 1º Deverá ser prevista a forma de identificação do beneficiário, de modo a ensejar a efetiva prestação da assistência sem qualquer óbice burocrático.

§ 2º Em qualquer caso, o estabelecimento de contrato, convênio ou credenciamento está condicionado aos ditames do interesse da Corporação.

Art. 21 - Os contratos, convênios ou credenciamentos serão firmados pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 22 - O sistema de identificação será efetuado através de cartão próprio, denominado Cartão de Identificação de Assistência Médico-hospitalar.

Art. 23 – O Cartão de Identificação, de uso individual, é o documento hábil que condiciona qualquer atendimento médico-hospitalar, odontológico, psicológico e social aos policiais-militares, seus dependentes legais e aos pensionistas, devendo ser apresentado com o seguinte documento de identidade:

I – Carteira de Identidade expedida pela Corporação, quando se tratar do próprio policial-militar;

II – Certidão de nascimento, quando se tratar de dependente menor de 14 (quatorze) anos de idade;

III – Qualquer documento de identidade legalmente reconhecido, quando se tratar de dependente maior de

14 (quatorze) anos de idade.

Art. 24 - O cartão de identificação será recolhido e substituído, se for o caso, nas seguintes hipóteses:

- I - Exclusão, demissão ou licenciamento da Polícia Militar;
- II - Falecimento do policial-militar, dependente legal ou pensionista;
- III - Perda da condição de beneficiário;
- IV - Perda ou danificação do mesmo;
- V - Término de sua validade;
- VI - Outros casos determinados pelo Comandante Geral.

Art. 25 - O Cartão de Identificação, com validade temporária, será entregue, mediante recibo, exclusivamente ao policial-militar ou pensionista responsável direto pelo dependente.

Art. 26 - A perda do Cartão deverá ser imediatamente participada à Diretoria de Pessoal, ficando o responsável sujeito às despesas decorrentes do uso indevido, até a divulgação do fato à rede hospitalar ou clínica conveniada.

§ 1º A expedição de novo cartão fica condicionada ao pagamento de 10% (dez por cento) do maior valor de referência por cartão, sem prejuízo da responsabilidade atribuída no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de perda ou extravio será fornecida pela Diretoria de Pessoal uma identificação provisória, com validade estipulada em 30 (trinta) dias.

TÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

CAPÍTULO I

DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

Art. 27 – À indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social aos dependentes, por meio das organizações de saúde da Corporação ou por meio de convênios, contratos ou credenciamentos, não poderão ser superiores:

- I - a 20% (vinte por cento) do valor da despesa para os dependentes legais do 1º grupo;
- II - a 40% (quarenta por cento) do valor da despesa para os dependentes legais do 2º grupo;
- III - a 60% (sessenta por cento) do valor da despesa para os dependentes legais do 3º grupo;
- IV - no valor máximo de apenas uma remuneração do posto ou da graduação do militar, considerada a despesa anual, para todas as situações deste artigo.

Art. 28 – Para os efeitos de assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social, tratada neste capítulo, são considerados dependentes do militar:

I – 1º grupo:

- a) o cônjuge, companheiro ou companheira reconhecido judicialmente;

b) os (as) filhos (as) ou enteados(as) até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudantes universitários, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

c) a pessoa sob guarda ou tutela judicial até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudante universitário, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

II – 2º grupo: os pais, com comprovada dependência econômica do militar, desde que reconhecidos como dependentes pela Corporação;

III – 3º grupo: os que constarem na condição de dependentes do militar, até a data da entrada em vigor da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 (Lei de Vencimentos), enquanto preencherem as condições estabelecidas em Estatuto das respectivas Corporações.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O policial-militar ou seu dependente inválido, interdito ou portador de doença que necessite de assistência médica ou de enfermagem prolongada, poderá ser internado em clínica especializada estranha a Corporação, mediante contrato, convênio ou credenciamento, enquanto a Polícia Militar não dispuser de unidade hospitalar especializada na área.

Parágrafo único – As condições de internação e as indenizações relativas à assistência prevista neste artigo, serão reguladas pelo Comandante Geral.

Art. 30 - Fica o Comandante Geral autorizado a baixar instruções complementares necessárias à interpretação, orientação e aplicação deste decreto.

Art. 31 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M.
Nº 14 /2011 - GAB/SEPLAN

Brasília, 19 de maio de 2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010) crédito suplementar, no valor de R\$ 53.422.546,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Os recursos necessários ao atendimento deste projeto de lei decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior e tem o propósito de atender demandas específicas, de acordo com o que segue:

Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.519.901,00 (doze milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e um reais), recursos dos convênios nº 001/2009 DFTRANS - PMDF, nº 003/2006 DETRAN - PMDF e nº 009/2006 BACEN - PMDF, destinados a custear despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

Fundo de Modernização e Reequipamento da PMDF, no valor de R\$ 2.960.861,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e um reais), recursos diretamente arrecadados provenientes da alienação de bens móveis, a serem aplicados na modernização, reequipamento, manutenção e aquisição de bens de consumo, na forma da Lei nº 4.077, de 28, de dezembro de 2007;

Fundação Hemocentro de Brasília, no valor de R\$ 2.046.722,00 (dois milhões, quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais), recursos diretamente arrecadados e dos convênios nº 2032/2008 MS - FHB/GDF, nº 1433/2009 MS - FHB/GDF, nº 3270/2007 MS - FHB/GDF, nº 2849/2009 MS - FHB/GDF, destinados à aquisição de equipamentos para informatização da Hemorede FHB, à reforma do Núcleo de Hematologia do HRAN e à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades do Hemocentro;

À Sua Excelência o Senhor
TADEU FILIPPELLI
Governador Em Exercício do Distrito Federal
N E S T A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 35.895.062,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois reais), recursos diretamente arrecadados, destinados à assistência médica dos associados e dependentes da PMDF;

Registre-se que a proposta de crédito suplementar por meio de projeto de lei visa preservar o limite de cancelamento e suplementação autorizado para alteração orçamentária por decreto (art. 8º, I, da Lei nº 4.533/2011).

Propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário